

IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

VOLUME 1

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO Nº 5432/2024

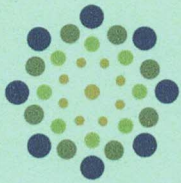
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE: **INSTITUTO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CNPJ: **18.475.321/0001-08**

ENDEREÇO: **AVENIDA DAS AMÉRICAS, 15700 – SALA 227 – RECREIO DOS
BANDEIRANTES – RIO DE JANEIRO/RJ – CEP 22.790-704**

000001



IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

6.15.4. DA PROPOSTA TÉCNICO-FINANCEIRA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.15.4.1. A Proposta Técnico-financeira deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e inserida no Envelope B.

6.15.4.2. A Proposta Técnica-financeira, encabeçada por índice que relaciona todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentada em 1 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação, conforme roteiro disposto no Anexo II e parâmetros para pontuação declarados nos Anexos III e IV, bem como conter e observar os pressupostos abaixo indicados:

- a) Número do Edital de Seleção e seu objeto.
- b) Apresentação da Organização Social.
- c) Propostas para o cumprimento das Metas e Indicadores, bem como diferenciais de qualidade e outros aspectos relevantes para a assistência julgados necessários, além daqueles estabelecidas no Anexo I (indicativas da eficiência e qualidade do serviço), no contexto econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.
- d) Indicadores de desempenho, qualidade e produtividade estabelecidos para a avaliação e acompanhamento dos serviços autorizados.
- e) Especificação do orçamento para os primeiros 12 (doze) meses do Contrato de Gestão, por meio da apresentação da Planilha de Investimento, Custeio e outras Despesas correlatas, necessário para a implantação e desenvolvimento da Proposta Técnica-financeira, conforme modelo declarado no Anexo I do Termo de Referência.

6.15.4.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada no envelope A e conterá:

6.15.4.3.1. Publicação do ato de qualificação da instituição como Organização Social da área da Saúde, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.

6.15.4.3.2. Apresentação do atestado de visita técnica (anexo IX) devidamente assinado, conforme descrito no item 2.1. deste edital ou declaração formal de dispensa da visita técnica, conforme modelo do **Anexo XIV**.

000002



INFORMATIVO

SÃO PEDRO DA ALDEIA

CRIADO PELA LEI 2.810,
DE 12/11/2018.

ORGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

EXPEDIENTE

- PREFEITO:
CARLOS FABIO DA SILVA
- VICE PREFEITO:
JULIO JOSE FIGUEIREDO QUEIROZ
- PROCURADORIA GERAL:
PETER SAMERSON
- CONTROLADORIA GERAL:
DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
RENALDO MARTINS BARRETO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS:
VIVIAN DE CARVALHO LOBO (INTERINAMENTE)
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
SHEILA DE MORAES SANTOS ATALLA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
DIANA ALVES LEONARDO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA:
DIEGO ALVES DO AMARAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E PESCA:
MARIO FLAVIO MOREIRA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E TRABALHO:
THIAGO RIBEIRO DE SOUZA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO:
FERNANDO FRAUCHES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS:
RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO:
PAULO CÉSAR DE SOUZA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO:
CLAUDIO VIVIANI
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:
CLAUDIA TINOCO PEREIRA DA SILVA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:
RICARDO RAMOS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:
THIAGO SILVA MARQUES
- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PRESIDENTE:
VEREADOR DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
- PREVISPA SUPERINTENDENTE:
MÁRIO CÉSAR CORDEIRO PEREIRA
- DIAGRAMAÇÃO:
EVELYN NEVES E FRANCILENE LESSA



Feliz Ano Novo

GOVERNO MUNICIPAL

São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

CARLOS FABIO
DA
SILVA:08383609
10

Assinado de forma digital
por CARLOS FABIO DA
SILVA:08383609710
Data: 2024.01.18
16:16:31 -03'00'

000003



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	
PORTARIA: 019 a 054/2024.....	3
SECR. DE SAÚDE	
ATA DE REUNIÃO – COQUALI-SPA.....	17
NOMEAÇÃO DE FISCAL: 22/2023.....	23

Feliz Ano Novo

Secretaria de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ – COQUALI-SPA.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ÀS DEZ HORAS E QUATRO MINUTOS, NA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, SITUADA À RUA MARQUES DA CRUZ, 122, CENTRO, SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ – COQUALI-SPA: SR. WAGNER CARDOSO JORDÃO MENEZES; SR. FELIPE VALENTIM DE OLIVEIRA; SR.ª ERIKA FERREIRA DA CRUZ; SR.ª PATRICIA RAMALHO DOS SANTOS; SR.ª MARIANA FERNANDES DE SOUZA; E SR. MARCIO VINICIUS SOUZA BONIFACIO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 14.695/2023 (INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO – IASE); Nº 14.665/2023 (INSTITUTO MULTI GESTÃO – IMG); Nº 14.738/2023 (INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP); Nº 14.696/2023 (INSTITUTO ELISA DE CASTRO); Nº 14.680/2023 (INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IAGP); Nº 13.808/2023 (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS); 333/2024 (INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL); 93/2024 (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II); 100/2024 (INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JACAREPAGUÁ – ICAPE SOCIAL); E 402/2024 (INSTITUTO ELISEDAPE), A FIM DE VERIFICAR O ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023 CUJO OBJETO É A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS DOS PROCESSOS ACIMA CITADOS, A COQUALI-SPA VERIFICOU O QUE SEGUE:

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS APRESENTOU A TOTALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023.

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO MULTI GESTÃO – IMG APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSTANTES NO EDITAL, VISTO QUE RESTA AUSENTE O VOCÁBULO “NATOS” QUANDO DA INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.

J

4

N

@

40

Wagner

AD



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDA APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSTANTES NO EDITAL, VISTO QUE RESTA AUSENTE O VOCÁBULO “NATOS” QUANDO DA INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.

ADEMAIS, O ARTIGO 45 DO REFERIDO ESTATUTO, QUE TRATA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO POSSUI O VOCÁBULO “PRIVATIVAS”, EXIGIDO NO ITEM 2.2, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SALIENTA-SE QUE TAMBÉM FORA VERIFICADO QUE TAIS ATRIBUIÇÕES NÃO CONSTAM NO ROL DE COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO INSTITUTO.

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO – IASE APRESENTOU O ESTATUTO SOCIAL DE FORMA POUCO LEGÍVEL.

A ASSOCIAÇÃO TAMBÉM DEIXOU DE COMPROVAR A PRESENÇA, EM SEU QUADRO PESSOAL, DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, DE NOTÓRIA COMPETÊNCIA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO, NA FORMA DO ITEM 2.1, INCISO VII.

O ESTATUTO SOCIAL NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSTANTES NO EDITAL, VISTO QUE A ALÍNEA D DO ARTIGO 23 DO REFERIDO ESTATUTO ENCONTRA-SE EM DESACORDO AO PREVISTO NO ITEM 2.2, ALÍNEA B, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023, NO QUE DIZ RESPEITO AO QUANTITATIVO DE MEMBROS NATOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, UMA VEZ QUE INDICA O PERCENTUAL DE ATÉ 10% DE MEMBROS NATOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.

ADEMAIS, O ARTIGO 32 DO REFERIDO ESTATUTO, QUE TRATA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO POSSUI O VOCÁBULO “PRIVATIVAS”, EXIGIDO NO ITEM 2.2, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SALIENTA-SE QUE TAMBÉM FORA VERIFICADO QUE TAIS ATRIBUIÇÕES NÃO CONSTAM NO ROL DE COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO INSTITUTO.



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IAGP DEIXOU DE COMPROVAR A PRESENÇA, EM SEU QUADRO PESSOAL, DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, DE NOTÓRIA COMPETÊNCIA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO, NA FORMA DO ITEM 2.1, INCISO VII. APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSTANTES NO EDITAL, VISTO QUE RESTA AUSENTE O VOCÁBULO “NATOS” QUANDO DA INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.

ADEMAIS, O ARTIGO 45 DO REFERIDO ESTATUTO, QUE TRATA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO POSSUI O VOCÁBULO “PRIVATIVAS”, EXIGIDO NO ITEM 2.2, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SALIENTA-SE QUE TAMBÉM FORA VERIFICADO QUE TAIS ATRIBUIÇÕES NÃO CONSTAM NO ROL DE COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO INSTITUTO.

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO ELISA DE CASTRO APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSTANTES NO EDITAL, VISTO QUE O ARTIGO 21, §1º, II DO REFERIDO ESTATUTO ENCONTRA-SE EM DESACORDO AO PREVISTO NO ITEM 2.2 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023, NO QUE DIZ RESPEITO AO QUANTITATIVO DE MEMBROS NATOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, UMA VEZ QUE INDICA O PERCENTUAL DE 40% PARA MEMBROS NATOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.

ADEMAIS, O ARTIGO 22 DO REFERIDO ESTATUTO, QUE TRATA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO POSSUI O VOCÁBULO “PRIVATIVAS”, EXIGIDO NO ITEM 2.2, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SALIENTA-SE QUE TAMBÉM FORA VERIFICADO QUE TAIS ATRIBUIÇÕES NÃO CONSTAM NO ROL DE COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO INSTITUTO.

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO AVANTE SOCIAL APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL EM DESACORDO, VISTO QUE O ARTIGO 25 DO REFERIDO ESTATUTO, QUE TRATA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO POSSUI O VOCÁBULO “PRIVATIVAS”, EXIGIDO NO ITEM 2.2, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

A COMPETÊNCIA PARA APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA ENTIDADE TAMBÉM CONSTA NO ROL DE ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA, CONFORME ARTIGO 27, VI DO ESTATUTO.

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO ELISADAPE, EM QUE PESE TER INDICADO A PRESENÇA, EM SEU QUADRO PESSOAL, DE PROFISSIONAL MÉDICO, DEIXOU DE INDICAR A FORMAÇÃO ESPECÍFICA DESTE PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, TAMPOUCO DEMONSTROU SUA NOTÓRIA COMPETÊNCIA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO, NA FORMA DO ITEM 2.1, INCISO VII.

APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSTANTES NO EDITAL, VISTO QUE RESTA AUSENTE O VOCÁBULO "NATOS" QUANDO DA INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, BEM COMO O QUANTITATIVO DAS ALÍNEAS A E B DO ARTIGO 23 DO REFERIDO ESTATUTO, SE SOMADOS, ALCANÇAM EXATAMENTE O MONTANTE DE 50%, EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ITEM 2.2, IV DO EDITAL.

ADEMAIS, O ARTIGO 32 DO REFERIDO ESTATUTO, QUE TRATA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO POSSUI O VOCÁBULO "PRIVATIVAS", EXIGIDO NO ITEM 2.2, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SALIENTA-SE QUE TAMBÉM FORA VERIFICADO QUE TAIS ATRIBUIÇÕES NÃO CONSTAM NO ROL DE COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO INSTITUTO.

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JACAREPAGUÁ APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISTO QUE A NATUREZA SOCIAL DOS SEUS OBJETIVOS NÃO SE RELACIONAM COM A ÁREA DA SAÚDE; NÃO POSSUI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR; NÃO POSSUI PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS OU DE PARCELA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE EM RAZÃO DE DESLIGAMENTO, RETIRADA OU FALECIMENTO DE ASSOCIADO OU MEMBRO DA ENTIDADE. DEIXOU DE APRESENTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVEM EXECUÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS OU PLANOS DE AÇÃO RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DIRIGIDAS À ÁREA DE SAÚDE.



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

- A ORGANIZAÇÃO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II APRESENTOU O ESTATUTO SOCIAL EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, VISTO QUE O ARTIGO 27 DO REFERIDO ESTATUTO, QUE TRATA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO POSSUI O VOCÁBULO "PRIVATIVAS", EXIGIDO NO ITEM 2.2, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SALIENTA-SE QUE TAMBÉM FORA VERIFICADO QUE TAIS ATRIBUIÇÕES NÃO CONSTAM NO ROL DE COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO INSTITUTO.

APÓS ANÁLISE, FORA LEVANTADO O QUESTIONAMENTO PELA COMISSÃO NO QUE DIZ RESPEITO À AUSÊNCIA DO VOCÁBULO "PRIVATIVO" NAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO À AUSÊNCIA DO VOCÁBULO "NATOS" NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. FICOU DECIDIDO QUE, PARA AMBOS OS CASOS, DESDE QUE SUA AUSÊNCIA NÃO APRESENTE PREJUÍZO AO CONTRATO DE GESTÃO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. DESTA FORMA, AS ORGANIZAÇÕES CUJAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NÃO SE CONFUNDEM COM AS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA, BEM COMO AQUELAS QUE NÃO CONSTAM A PALAVRA NATOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE SE COMPROMETAM A CUMPRIR COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.169/2023 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2023 NO CURSO DE EVENTUAL CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO JUNTO DESTA MUNICÍPIO, CUJA ANÁLISE SERÁ REALIZADA PELA COMISSÃO COMPETENTE.

QUANTO ÀS ORGANIZAÇÕES QUE APRESENTAM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM QUANTITATIVOS DIVERSOS DO TRAZIDO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, VERIFICOU-SE A PRESENÇA DE CLÁUSULAS COM COMPOSIÇÃO DIVERSA DA INICIALMENTE ESTIPULADA, TENDO SIDO DECIDIDO PELA COMISSÃO QUE, TENDO EM VISTA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESTAR DIFERENTE DAQUELA ESTIPULADA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.169/2023 E, CONSEQUENTEMENTE, DA LEI FEDERAL 9.637/1998, DEVERÁ SER MANTIDA A RESSALVA COM A OBRIGATORIEDADE DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA POR PARTE DESTAS ORGANIZAÇÕES PARA QUE POSSAM SE QUALIFICAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

DESTA FORMA, CONCLUIU-SE QUE AS ORGANIZAÇÕES INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS; INSTITUTO MULTI GESTÃO – IMG; ORGANIZAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP; E

0000009





GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

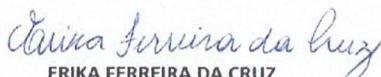
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II ENCONTRAM-SE ADEQUADAS ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023.


QUANTO ÀS DEMAIS ORGANIZAÇÕES REQUERENTES, EM ATENDIMENTO AO ITEM 3.6 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 07 (SETE) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA ATA PARA QUE CUMPRAM AS RESSALVAS NESTA TRANSCRITAS, COM A APRESENTAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DEVIDAMENTE RETIFICADOS OU SEU PROTOCOLO ACOMPANHADO DO ESTATUTO COM AS ALTERAÇÕES A SEREM AVERBADAS E DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE, SOB PENA DE MANIFESTAÇÃO DESTA COMISSÃO OPINANDO NO SENTIDO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.


São Pedro da Aldeia, 11 de janeiro de 2023

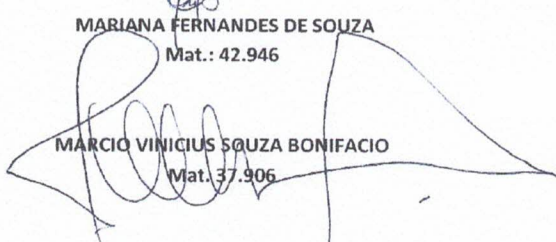

WAGNER CARDOSO JORDÃO MENEZES
Mat.: 42.174


FELIPE VALENTIM DE OLIVEIRA
Mat.: 43.069


ERIKA FERREIRA DA CRUZ
Mat.: 40.862


PATRICIA RAMALHO DOS SANTOS
Mat.: 39.002


MARIANA FERNANDES DE SOUZA
Mat.: 42.946


MARCIO VINICIUS SOUZA BONIFACIO
Mat.: 37.906

000010 



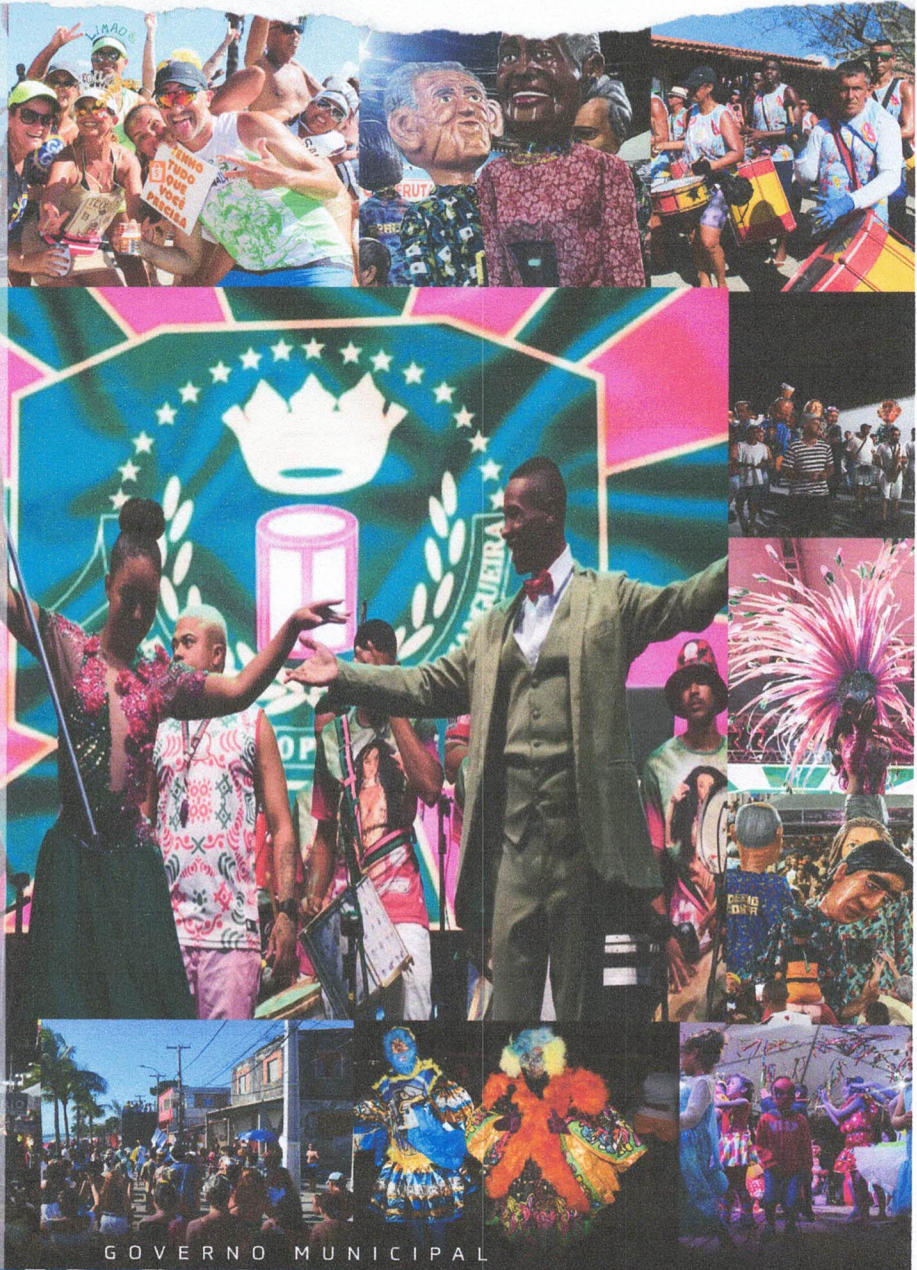
INFORMATIVO SÃO PEDRO DA ALDEIA

CRIADO PELA LEI 2.810,
DE 12/11/2018.

ORÇÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

EXPEDIENTE

- PREFEITO:
CARLOS FABIO DA SILVA
- VICE PREFEITO:
JULIO JOSE FIGUEIREDO QUEIROZ
- PROCURADORIA GERAL:
PETER SAMERSON
- CONTROLADORIA GERAL:
DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
RENALDO MARTINS BARRETO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS:
VIVIAN DE CARVALHO LOBO (INTERINAMENTE)
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
SHEILA DE MORAES SANTOS ATALLA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
DIANA ALVES LEONARDO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA:
DIEGO ALVES DO AMARAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E PESCA:
MARIO FLAVIO MOREIRA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E TRABALHO:
THIAGO RIBEIRO DE SOUZA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO:
FERNANDO FRAUCHES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS:
RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO:
PAULO CÉSAR DE SOUZA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO:
CLAUDIO VIVIANI
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:
CLAUDIA TINOCO PEREIRA DA SILVA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:
RICARDO RAMOS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:
THIAGO SILVA MARQUES
- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PRESIDENTE:
VEREADOR DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
- PREVISPA SUPERINTENDENTE:
MÁRIO CÉSAR CORDEIRO PEREIRA
- DIAGRAMAÇÃO:
EVELLYN RIBEIRO E FRANCIELLE LISBOA



GOVERNO MUNICIPAL

São Pedro da Aldeia

QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

CARLOS FABIO
DA
SILVA:08383609
710

Assinado de forma
digital por CARLOS
FABIO DA
SILVA:08383609710
Data: 2024.02.07
17:05:14 -03'00'



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO: 020 e 022/2024	3
TERMO DE REVOGAÇÃO	11
DECRETO: 023/2024.....	12
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO	13
DECRETO 024/2024.....	16

SECR. DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DECISÃO DE ANULAÇÃO	19
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 001/2017	23
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/2024.....	23

SUBSECR. DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATOS.....	24
TERMOS ADITIVOS.....	25
RESCISÃO.....	37

SECR. DE SAÚDE

ATA DE REUNIÃO – COQUALI-SPA.....	38
-----------------------------------	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização específica para que as Organizações Sociais qualificadas pelo Município de São Pedro da Aldeia participem do procedimento de seleção com vista à celebração de contrato de gestão compartilhada do Pronto-Socorro Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 13426/2023; e,

CONSIDERANDO a existência do Decreto nº 154, de 16 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia;

CONSIDERANDO a necessidade de publicização dos pedidos de qualificação deferidos com base no Decreto nº 154, de 16 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO especialmente os termos das Atas das Reuniões da Comissão de Qualificação das Organizações Sociais constantes às fls. 151/156 e 167/170 do Processo Administrativo nº 13426/2023;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão de Qualificação das Organizações Sociais e o deferimento da qualificação das pessoas jurídicas postulantes ao status de Organização Social no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia;

CONSIDERANDO os termos do parecer jurídico nº 006/2024 da Procuradoria Especial da Saúde constante às fls. 172 e 173 do Processo Administrativo nº 13426/2023, que opinou pelo acolhimento parcial dos atos da Comissão de Qualificação das Organizações Sociais;

CONSIDERANDO o despacho de fls. 174 v. do Processo Administrativo nº 13426/2023, da Ilm^a. Secretária Municipal de Saúde, no sentido de acolher parcialmente os pareceres das Atas 01/2024 e 02/2024 da COQUALI-SPA, bem como o acolhimento do parecer jurídico, qualificando as entidades constantes do Anexo Único,

DECRETA:

Art. 1º Ficam qualificadas como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia as pessoas jurídicas constantes do Anexo Único do presente Decreto, nos exatos termos do art. 1º, § 2º, III do Decreto Municipal nº 154, de 16 de novembro de 2023, com base na decisão da gestora plena do SUS Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam as **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** constantes do Anexo Único deste Decreto autorizadas a participarem de eventual procedimento de seleção para celebração de contrato de gestão compartilhada do Pronto-Socorro Municipal.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
07 de fevereiro de 2024.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

PA 13808/2023 – Requerente: Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS, qualificação DEFERIDA;

PA 14665/2023 – Requerente: Instituto Multi Gestão – IMG, qualificação DEFERIDA;

PA 14738/2023 – Requerente: Organização Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Pública – IBDAP, qualificação DEFERIDA;

PA 93/2024 – Requerente: Associação Beneficente João Paulo II, qualificação DEFERIDA;

PA 14680/2023 – Requerente: Instituto de Apoio à Gestão Pública – IAGP, qualificação DEFERIDA;

PA 14696/2023 – Requerente: Instituto Elisa de Castro, qualificação DEFERIDA;

PA 100/2024 – Requerente: Organização Social Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Social de Jacarepaguá - ICAPESOCIAL, qualificação DEFERIDA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo com a finalidade de se realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de carro de som para propaganda volante e trio elétrico, cuja finalidade é atender as finalidades das Secretarias Municipais do Município de São Pedro da Aldeia, de acordo com a previsão no Edital e demais anexos que compõem os autos.

2. Publicado o Edital em 28/12/2023 e Sessão do Pregão agendada para o dia 17/01/2024, constatou-se a ocorrência de alterações do Edital quanto ao critério de julgamento estabelecido, bem como aos elementos de qualificação técnica inicialmente previstos, oportunidade em que foram remetidos os autos à COGER para análise de conformidade e continuidade da licitação.

3. À fl. 704, a Controladoria-Geral do Município manifestou-se no sentido de que as alterações promovidas não foram objeto de publicação e devolução do prazo legal para o recebimento das propostas pelos interessados, incorrendo assim em violação ao artigo 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

4. É o breve relatório. Passo à decisão.

5. Compulsando os autos, verifico que as alterações que foram promovidas no edital deveriam observar a disposição do artigo 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, na medida em que foram substanciais para afetar a formulação das propostas pelos interessados, em especial a alteração quanto ao critério de julgamento, que deixou de ser menor preço global para unitário.

6. Dispõe o texto legal acima referendado:

Art. 21, §4º "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

7. Verifico, ainda, que, com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto ao artigo 193, II, "a", a Administração Pública somente poderia publicar Editais de Licitações com base na Lei Federal nº 8.666/93 até o dia 30/12/2023.

8. Ato contínuo, entendo que, com uma nova publicação do edital com as alterações realizadas e com a devolução do prazo configuraria afronta ao dispositivo que permite a utilização da Lei Federal 8.666/93 apenas aos editais publicados até o dia 30/12/2023.

9. Assim, demonstrado que tal situação configura vício insanável, uma vez que remonta à impossibilidade de utilização da Lei Federal nº 8.666/93 já revogada, configura-se a necessidade de anulação do presente certame.

10. Há de se ressaltar que ao Administrador não cabe a utilização do poder discricionário quando está diante de uma situação ilegal, ou seja, não é caso de revogação da licitação. Se não foram observados os ditames legais no curso do procedimento, impõe-se a anulação dos atos em desconformidade com a forma que a lei lhes exige.

11. Assim é o entendimento de Marçal Justen Filho:

"Quando, houver vício não suprível, o silêncio do particular é irrelevante e não provoca suprimento do vício. A omissão do interessado pode impedi-lo de valer-se da via recursal (art. 41 § 2º), mas não exclui seu direito de obter tutela jurisdicional acerca da matéria (mantém-se seu interesse de agir). O defeito permanecerá existente. A Administração Pública, tomando conhecimento (mesmo informalmente) dele, terá o dever de reconhecê-lo e desfazer o ato." (in: Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2006, pág. 470)

12. Reforçando a tese, destaco o excerto abaixo, da jurisprudência do TRT 1ª Região:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

1. Verificada a existência de irregularidade no processo licitatório impõe-se sua anulação e não revogação, haja vista que esta obedece a critérios de conveniência ou oportunidade da Administração. 2. Em qualquer caso, no entanto, o desfazimento do certame requer justa causa a ser aferida em processo administrativo regular, com respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, conforme expressamente preconizado no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93. (TRF 1ª Região, 3ª Turma REOMS nº 1998.01.00.008247-4/PA. DJ 29 maio 2003)

13. Destaca-se ainda que a invalidação dos atos administrativos de ofício, em que a Administração Pública pode rever seus atos, pode ser provocada por vício de competência, finalidade, forma, motivo ou objeto, além dos casos de conveniência e oportunidade (Súmula 473 STF).

14. No presente caso, a republicação de um Edital de Licitação cuja lei de regência (Lei Federal nº 8.666/93) já foi devidamente revogada configura vício de forma insanável, devendo, com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, ser instaurado novo procedimento com base na novel legislação.

15. Diante do exposto e a partir da competência prevista no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, DECIDO **anular** o Pregão Presencial nº 15/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 12.931/2023, por ilegalidade, nos termos da Súmula nº 473 do STF.

16. Remetam-se os autos ao PROTOCOLO, para apensar os autos nº 1579/2024 (Recurso Administrativo) aos presentes, remetendo novamente à esta Secretaria.

17. Vindo os autos, ao administrativo desta Secretaria para providenciar a juntada de cópia da presente decisão nos autos 1579/2014, restando prejudicada a análise do Recurso interposto em razão da anulação do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

18. Por fim, proceda-se a publicação da presente decisão, para que produza os efeitos legais, além da inclusão do SIGFIS.

São Pedro da Aldeia/RJ, 06 de fevereiro de 2024.

Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal
de Licitações-PMSPA


VIVIAN DE CARVALHO LOBO

Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

COQUALI-SPA / SESAU

PROC. Nº 13420/23

PAG

767

9

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ – COQUALI-SPA.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ÀS DEZ HORAS E NOVE MINUTOS, NA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, SITUADA À RUA MARQUES DA CRUZ, 122, CENTRO, SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ – COQUALI-SPA: SR. WAGNER CARDOSO JORDÃO MENEZES, SR. FELIPE VALENTIM DE OLIVEIRA; SR.ª ERIKA FERREIRA DA CRUZ; SR. VITOR LOBO DOS SANTOS; SR.ª TATIANA DOS SANTOS SOUZA MIRANDA; E SR. MARCIO VINICIUS SOUZA BONIFACIO PARA VERIFICAR EVENTUAL CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS APONTADAS NAS ATAS COQUALI-SPA Nº 01/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM DEZOITO DE JANEIRO DE 2024, E Nº 02/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA VINTE E NOVE DE JANEIRO DE 2024, REFERENTES AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023, CUJO OBJETO É A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, VISTO QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DAS EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR NECESSÁRIA.

SENDO ASSIM, A ANÁLISE DA COMISSÃO FICOU VOLTADA À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 14.696/2023 (INSTITUTO ELISA DE CASTRO); Nº 14.680/2023 (INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IAGP); E 100/2024 (INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JACAREPAGUÁ – ICAPESOCIAL), TENDO SIDO VERIFICADO O QUE SEGUE:

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IAGP INDICOU, ATRAVÉS DA JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 67-107, POSSUIR EM SEUS QUADROS PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, DE NOTÓRIA COMPETÊNCIA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO, NA FORMA DO ITEM 2.1, INCISO VII.

NO QUE DIZ RESPEITO À AUSÊNCIA DOS VOCÁBULOS “NATOS” QUANDO DA INDICAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E “PRIVATIVO” QUANDO DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, MANTÉM-SE O ENTENDIMENTO FIRMADO NA ATA Nº 01/2024 DA



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

COQUALI-SPA / SESAU
PROC. Nº 13620/23
PAG 108

COQUALI-SPA, NÃO SE TRATANDO DE IMPEDITIVO PARA QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, DESDE QUE A ORGANIZAÇÃO SE COMPROMETA A CUMPRIR COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.169/2023 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2023 NO CURSO DE EVENTUAL CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO JUNTO DESTE MUNICÍPIO, CUJA ANÁLISE SERÁ REALIZADA PELA COMISSÃO COMPETENTE.

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO ELISA DE CASTRO APRESENTOU ESCLARECIMENTOS QUANTO ÀS RESSALVAS APONTADAS PELA COQUALI-SPA, TENDO JUNTADO, ÀS FLS. 247-254 E 263, REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL, BEM COMO ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO, NA QUAL APROVA A ESTRUTURA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.169/2023 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2023.

NO QUE DIZ RESPEITO À AUSÊNCIA DOS VOCÁBULOS "NATOS" QUANDO DA INDICAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E "PRIVATIVO" QUANDO DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, MANTÉM-SE O ENTENDIMENTO FIRMADO NA ATA Nº 01/2024 DA COQUALI-SPA, NÃO SE TRATANDO DE IMPEDITIVO PARA QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, DESDE QUE A ORGANIZAÇÃO SE COMPROMETA A CUMPRIR COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.169/2023 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2023 NO CURSO DE EVENTUAL CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO JUNTO DESTE MUNICÍPIO, CUJA ANÁLISE SERÁ REALIZADA PELA COMISSÃO COMPETENTE.

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JACAREPAGUÁ APRESENTOU, ÀS FLS. 35-45, ESTATUTO SOCIAL CONTENDO OBJETIVOS RELATIVOS À ÁREA DA SAÚDE, BEM COMO INDICOU, COMO ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA, RESPECTIVAMENTE, POSSUINDO O ÓRGÃO COLEGIADO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E MEMBROS DA COMUNIDADE, DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL E IDONEIDADE MORAL, SENDO VEDADA, AINDA, A DISTRIBUIÇÃO DE BENS OU DE PARCELA DO PATRIMONIO LÍQUIDO EM QUALQUER HIPÓTESE.

NO QUE DIZ RESPEITO À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EM QUE PESE CONSTAR O PERCENTUAL DE ACORDO COM OS DITAMES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMPETENTE, O REFERIDO ESTATUTO NÃO POSSUI CLÁUSULA ESTABELECEDO QUE A SOMA



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PRESPA / SESAU

PROC. Nº 14420/23

169

9

DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL DEVE CORRESPONDER MAIS DE CINQUENTA POR CENTO DO CONSELHO.

O REFERIDO ESTATUTO, APESAR DE CONSTAR SEM CHANCELA CARTORÁRIA, FOI JUNTADO ACOMPANHADO DO PROTOCOLO DE FL. 31.

FOI APRESENTADO, ÀS FLS. 32-34, CONTRATO VISANDO COMPROVAR A EXECUÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS OU PLANOS DE AÇÃO RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DIRIGIDAS À ÁREA DE SAÚDE.

NO QUE DIZ RESPEITO À COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA, EM SEU QUADRO PESSOAL, DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA GESTÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, DE NOTÓRIA COMPETÊNCIA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO, NA FORMA DO ITEM 2.1, INCISO VII, FOI ACOSTADO AOS AUTOS O DIPLOMA DE FLS. 29, EM NOME DA SR.ª CARLA VERONICA PEREIRA, QUE SE TRATA DA PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO, SEM QUE CONSTASSE SEU CURRÍCULO PARA VERIFICAÇÃO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO REFERIDO CHAMAMENTO.

DESTA FORMA, CONCLUIU-SE QUE AS ORGANIZAÇÕES INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IAGP E INSTITUTO ELISA DE CASTRO CUMPRIRAM AS RESSALVAS DE FORMA SATISFATÓRIA, ENCONTRANDO-SE ADEQUADAS ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023. ADEMAIS, AS ORGANIZAÇÕES INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS; INSTITUTO MULTI GESTÃO – IMG; INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP; E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II TAMBÉM SE ENCONTRAM ADEQUADAS ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, CONFORME TRANSCRITO NA ATA Nº 01/2024. EM CONTRAPARTIDA, AS ORGANIZAÇÕES INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JACAREPAGUÁ – ICAPESOCIAL, INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO – IASE, INSTITUTO AVANTE SOCIAL, INSTITUTO ELISADAPE E DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM, NÃO SE DEMONSTRAM APTAS À QUALIFICAÇÃO, POR NÃO CUMPRIREM AS RESSALVAS CONSTANTES NAS ATAS Nº 01/2024 E Nº 02/2024 DA COQUALI-SPA. NADA MAIS A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

São Pedro da Aldeia, 06 de fevereiro de 2024



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

SECRETARIA / SESAU

OC. Nº 21826/21

170

9

Wagner P. Jordão Menezes
WAGNER CARDOSO JORDÃO MENEZES
Mat.: 42.174

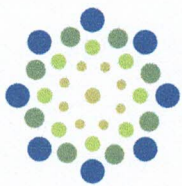
Felipe V. Oliveira
FELIPE VALENTIM DE OLIVEIRA
Mat.: 43.069

Erika Ferreira da Cruz
ERIKA FERREIRA DA CRUZ
Mat.: 40.862

Vitor Lobo dos Santos
VITOR LOBO DOS SANTOS
Mat.: 38.004

Tatiana dos Santos Souza Miranda
TATIANA DOS SANTOS SOUZA MIRANDA
Mat.: 42.866

Marcio Vinicius Souza Benifacio
MARCIO VINICIUS SOUZA BENIFACIO
Mat.: 37.906



IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, **ALEX SANDRO MANQUES**, portador(a) do documento de Identidade nº **09.820.906-7** e do CPF nº **25.765.867-08**, na condição de representante legal devidamente constituído (a) do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.475.321/0001-08**, para fins do disposto no Edital do Chamamento Público nº 03/2024, declaro, sob as penas da lei, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre a execução do contrato de gestão em tela, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

São Pedro da Aldeia, 17 de Maio de 2024.

33.º NOTAS/RJ

ALEX SANDRO MANQUES

DIRETOR PRESIDENTE

33.º OFÍCIO DE NOTAS

33.º Ofício de Notas da Capital Ana Lúcia Maraga Watzl - Tabeliã
Rua Viúva Dantas, 100, 2º Piso - Campo Grande/RJ - Tel.: (21) 2018-1900

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
ALEX SANDRO MANQUES

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2024. Valor: R\$ 16,52

Em test. da verdade. Conf. por:
RENATA MARTINEZ FERREIRA
Selo(s): EETA19530-RAM

Consulte em <http://www4.tirijus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

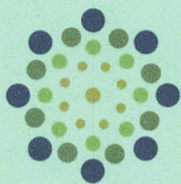
www.33oficiodenotas.com.br * 157875 AC686544



000024

33.º OFÍCIO DE NOTAS/RJ
Renata Martinez Ferreira
Escrevente
Matr.: 94-10267

Avenida das Américas, 15.700, sala 227 | Recreio dos Bandeirantes
Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.790-704
www.ibdap.org.br | contato@ibdap.org.br



IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

6.15.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.15.5.1. Para fins de habilitação jurídica deverá ser fornecida a seguinte documentação:

- a) Documento de identidade e cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável.
- b) Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o último registrado, emitidos, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.
- c) Ata de eleição da atual diretoria e do conselho de administração.

000025

2º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
 DEBORA PIMENTEL VIEIRA CARRETTA
 Av. Prês Antônio Carlos, 607, 4º andar, sala 201, Centro, 21109-266
 09335714432722

AUTENTICADO

Certifico e dou fé que a presente cópia foi reproduzida do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024. 15:29:59

Mat: 94/9971 - LEANDRO PEREIRA MOREIRA - ESCRIVENTE
 Emolumentos: R\$7,76 - CPF Unidos: R\$ 3,16 - Total: 13,92
 Selo: EEQU36907-AVX
 Consulte em <http://www4.rj.gov.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 000.000.000-00 DNI 00000000000000000000000000000000
 REGISTRO GERAL 09.820.906-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/12/2019
 REGISTRO CIVIL
 MATRÍCULA NÚMERO:
 088625-01-55-1999-2-00127-058-0038858-52

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR NÃO INFORMADO GTPS / SÉRIE / UF NÃO INFORMADO
 INSC / PBS / PAGER NÃO INFORMADO IDENTIDADE PROFISSIONAL NÃO INFORMADO
 CERT. MILITAR NÃO INFORMADO
 CNH NÃO INFORMADO CENS NÃO INFORMADO
 NÃO INFORMADO

2 V/A
 MARCELO CORREIA DE DESSAUN-RJ
 ID: 2098082-3

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
 ALEX SANDRO MANQUES

FILIAÇÃO
 EVA JUSTA MANQUES

DATA NASC.
 21/10/1972

NATURALIDADE
 JANEIRO

OBSERVAÇÃO
 NÃO HA

FATOR BR
 XXXX

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000026

Handwritten signature



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

**Número
025.765.867-08**

**Nome
ALEX SANDRO MANQUES**

**Nascimento
21/10/1972**

**CÓDIGO DE CONTROLE
57B9.44F7.2C45.67D8**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:18:17 do dia 21/07/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

000027

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro
Website: www.centralrcpj.com.br E-mail: certidaonline@rcpj-rj.com.br

C E R T I D ã O

Certifico que, revendo em 22 de maio de 2024, os arquivos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, a requerimento de parte interessada, neles encontra-se sob nº de matrícula 257.868 em 11/07/2013, o registro do estatuto social da associação SAÚDE CARIOCA, constituída por ata da fundação datada de 04/07/2011, CNPJ/MF sob o nº 18.475.321/0001-08, constando registrados nesta mesma matrícula atos posteriores:

em 06/06/2023, ata da AGE realizada em 22/01/2020;

em 06/06/2023, ata da AGO realizada em 14/05/2021, prestação de contas 2020 e assuntos gerais;

em 06/06/2023, ata da AGO realizada em 27/05/2022, prestação de contas 2021 e assuntos gerais;

em 15/06/2023, ata da AGE realizada em 23/01/2023, que aprovou a reforma estatutária com a alteração da denominação social para INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; elegeu o novo Conselho de Administração e nomeou a Diretoria para cumprir um mandato no período de 2023 a 2027, tendo como PRESIDENTE – ALEX SANDRO MARQUES – CPF 025.765.867-08,

em 15/06/2013, o estatuto social consolidado datado de 23/01/2023,

em 17/08/2023, Deliberação nº 01/2023, datada de 24/07/2023, que criou uma filial na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 5945, Loja 3026, Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP 57038-000,

em 15/04/2024, ata da AGO realizada em 26/04/2023, na qual foi aprovada as contas do exercício 2022,

em 15/04/2024, Deliberação nº 01/2024, datada de 05/04/2024, que criou uma filial na Rua João Pedro Sobrinho, nº 130, apto. 401, Centro, Carapebus/RJ, CEP 27.998-000, sendo os últimos atos registrados.

A associação constituída por prazo indeterminado tem sede a Av. das Américas, 15.700, sala 227, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Oficial, subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.



Poder Judiciário – TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico.

3202405211333018

Pedido Digital: 84.343

CNS/Matrícula: 093245/257.868

EERE 36554 YTA

Rio de Janeiro, 22/05/2024

Emol.: 177,43 Trib.: 73,36

Consulte a validade do selo em: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

Rodolfo Pinheiro de Moraes

Mat. 90-00.00.00.00.02

000028

ESTATUTO SOCIAL

1ª alteração consolidada

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art.1º. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundado em 04 de julho de 2011, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, com atuação no âmbito nacional e internacional, e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor aplicável.

Art.2º. A associação, que também é denominada com seu título do estabelecimento "**IBDAP**", tem sua sede, foro e administração na avenida das Américas, 15.700, sala 227, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.790-704, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria, estabelecer, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados, em qualquer parte do Território Nacional e se organizará em tantas unidades de prestação quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições deste estatuto, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Parágrafo único: O **IBDAP**, em razão de sua natureza jurídica, reúne associados de reconhecida competência, capacidade, renome e inquestionável reputação ético-profissional.

Art.3º. O **IBDAP** aplicará os recursos originários das suas atividades em território nacional, na sua auto sustentação e na dos seus atendidos, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações, dividendos, participações nas parcelas de qualquer natureza do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados doadores ou membros da entidade.

§1º. As verbas de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações e dividendos, de que trata o *caput* serão integralmente aplicadas na consecução do objetivo social e finalidades do **IBDAP**.

§2º. Aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e afins é vedado perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art. 4º. O **IBDAP**, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da saúde, educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esportes.

Art. 5º. O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do **IBDAP**, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou ideologia política e será gratuito ou não, conforme exigências da legislação aplicável, para as áreas da saúde, educação, ciência e tecnologia, assistência e desenvolvimento social, meio ambiente, cultura, lazer, turismo e desporto, nas proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir.

Parágrafo único: O **IBDAP** não possui vínculo de natureza política ou partidária.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º. O **IBDAP** terá por objetivos:

I – Promover ações e serviços de saúde por intermédio de gestão de unidades básicas e hospitalares, contemplando a baixa, média e alta complexidade, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e otimização dos resultados.

II – Contribuir para a promoção e manutenção mediante execução de ações para pesquisa, produção e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos indispensáveis à saúde pública;

III – Manter e desenvolver educação e ensino em todos os níveis e modalidades, inclusive, formação inicial e continuada de trabalhadores em programas de aperfeiçoamento, capacitação, extensão, especialização, educação de jovens e adultos em suas dependências ou fora delas, de forma presencial ou em diferentes modalidades de educação à distância, programas de treinamento, qualificação e requalificação profissional, mediante parcerias com o poder público e/ou privado e com empresas, hospitais, clínicas e outros para desenvolvimento de estágio e prática profissional dos alunos;

000030 

IV – Promover a gestão, avaliação e acompanhamento na implementação e organização da estratégia da saúde da família e ações de atendimento básico de saúde bucal, diabetes e hipertensão, nutrição e alimentação;

V – Promover ações voltadas ao atendimento de todas as demandas do setor da saúde pública e privada por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão especializada.

VI – Promover programas educativos e de assistência técnica para a melhoria das condições de segurança, higiene e da medicina do trabalho, inclusive de todas as atividades integrantes de programas de gestão da saúde do trabalhador e do meio ambiente do trabalho.

VII – Promover e realizar estudos, pesquisas, publicações na área de ciência e tecnologia e suas relações com os setores produtivos;

VIII – Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos e desenvolver atividades de gestão, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;

IX – Promover a defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentado, estudos de avaliação de impactação ambiental e compensações, ações voltadas para a educação ambiental;

X – Promover ações que visem à preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade social e cultural dos grupamentos urbanos e rurais;

XI – Contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura, preservação, conservação e restauração do patrimônio artístico e cultural, incentivar, promover e realizar manifestações culturais;

XII – Promover a assistência e desenvolvimento social mediante execução de programas, projetos e ações socioeducativas, priorizando ações dirigidas às crianças e adolescentes e às suas famílias e executar programas de geração de renda, inserção e colocação no mundo do trabalho;

XIII – Organizar, coordenar e realizar programas de incremento ao turismo artístico, cultural, gastronômico e de negócios e realizar projetos de planejamento para incentivo ao turismo e ecoturismo;

XIV – Gerenciar ou manter meios de comunicação de massa nas mídias, escrita e eletrônica, produzir, divulgar e distribuir obras audiovisuais tais como: filmes, documentários e programas de televisão, obras fotográficas e de *web design*, incluindo produção de conteúdo para *internet*, editar livros, revistas e jornais;

XV – Promover ações que visem desenvolver o esporte individual e coletivo, bem como a formação de atletas, contribuir para o desenvolvimento do desporto olímpico, paraolímpico e esportes a motor.

XVI – Desenvolver e prestar atividades de atendimento terapêutico, assistencial e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais para fins de sua integração social, qualificação/requalificação, inserção/reinserção no mercado de trabalho.

XVII – Desenvolvimento de recursos humanos, por intermédio de promoção de programas de ensino, treinamento e capacitação continuada.

XVIII – Gerir a concessão de bolsas de ensino de pesquisa e extensão nos níveis básico, médio, técnico, graduação e pós-graduação vinculadas às finalidades estatutárias.

XIX – Promover a educação para o trabalho, geração de renda e exercício da cidadania, visando à profissionalização técnica a partir da difusão de conhecimentos tecnológicos voltados para a modernização e o desenvolvimento socioeconômico por intermédio do desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, da realização de estudos, cursos, simpósios, conferenciais e eventos congêneres que objetivem a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais em geral, seja de forma presencial ou à distância; promoção e democratização do acesso à informática e às tecnologias da informação por meio de projetos e programas de inclusão digital.

Art. 7º. Para atingir e desempenhar suas finalidades sociais e seus objetivos, O **IBDAP** poderá desenvolver, exercer e gerir todas as atividades lícitas previstas na legislação e no Estatuto que lhes sejam convenientes, seja de forma direta ou indireta por acordos, ajustes, contratos, convênios e instrumentos de natureza semelhante:

I – Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;

II – Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários de acordo com as normas estabelecidas pela legislação;

III – Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos de caráter educacional, profissionalizante, social, artístico e cultural, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, turismo, comunicação e esportes, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;

IV – Estabelecer parcerias, convênios ou contratos de gestão com o poder público ou organizações não governamentais, com a iniciativa privada, escolas de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, com organismos de fomento e associações nacionais ou internacionais, federações, clubes e associações;

V – Estabelecer vínculos institucionais com organismos e associações nacionais e internacionais por filiação, intercâmbio, convenio ou contrato;

VI – Identificar, apoiar e dar assistência ao financiamento de projetos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII – Identificar, apoiar e dar assistência à realização de parcerias para a implantação de novos processos de ensino e aprendizagem.

VIII – Realizar e assessorar o planejamento e a execução de processos seletivos de pessoal, de projetos e de anteprojetos, promovendo concursos públicos, privados e setoriais;

IX – Participar de processos seletivos e de certames licitatórios de qualquer modalidade;

X – Promover, desenvolver e gerir outras atividades permitidas pelo Estatuto e outras atividades legais que contribuam para alcançar suas finalidades, manutenção, sustentabilidade e patrimônio;

XI – Para os fins do presente estatuto, a dedicação às atividades nele prevista se configura mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e a empresas privadas;

XII – Comercializar produtos e serviços pertinentes aos objetivos sociais, com vista à sustentabilidade do **IBDAP**;

XIII – Promover conferências, seminários, realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, editar material impresso ou audiovisual, portais e páginas na internet com o objetivo de divulgação, promoção e prevenção, em temas relacionados aos objetivos sociais e outros;

XIV – Proporcionar oportunidade para estágio supervisionado aos alunos no ensino médio, técnico, tecnológico e superior das áreas abrangidas pelos objetivos sociais, bem como de alunos incluídos em cursos profissionalizantes, de formação inicial e continuada de trabalhadores;

Art. 8º. O **IBDAP** adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.

Art. 9º. O **IBDAP** garantirá que os bens recebidos e os recursos financeiros repassados pelos Governos Federal, dos Estados e dos Municípios, sejam utilizados dentro do território geográfico do governo concedente com vinculação exclusiva no âmbito do programa, convênio ou contrato firmado.

Art. 10. Para o atendimento de seus objetivos, O **IBDAP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São 03 (três) as categorias de associados, designados por:

I – Associados efetivos;

II – Associados institucionais;

III – Associados honorários.

§1º. Associados efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Administrativa para integrar o seu quadro social;

§2º. Associados institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos sociais do **IBDAP**, desde que sejam aprovados pela Diretoria Administrativa;

§3º. Associados honorários serão pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do **IBDAP**, tenham seu mérito reconhecido, merecendo tal título honorífico;

§4º. Os associados honorários e institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos;

§5º. As pessoas jurídicas integrantes do quadro de associados institucionais far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado previamente credenciado junto à Diretoria Administrativa.

Art. 12. O número de associados efetivos, associados institucionais ou de associados honorários é ilimitado.

Parágrafo único: A qualidade de associado de qualquer categoria não torna seu titular detentor de quota ou fração ideal de patrimônio do **IBDAP**, sendo a qualidade de associado intransferível e intransmissível por direito hereditário.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados efetivos:

I – Participar de todas as atividades do **IBDAP**;

II – Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa;

III – Solicitar por escrito à Diretoria Administrativa, informações sobre assuntos do **IBDAP**;

IV – Utilizar dos serviços e das instalações que o **IBDAP** tornar disponíveis.

Art. 14. São direitos dos associados institucionais e honorários:

I – Participar de todas as atividades do **IBDAP**, desde que haja prévio requerimento a ser deferido pela Diretoria Administrativa;

II – Comparecer às Assembleias Gerais com direito a voz, porém, sem direito a voto;

III – Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do **IBDAP**;

IV – Utilizar-se dos serviços e das instalações que o **IBDAP** tornar disponíveis, desde que haja prévio requerimento a ser deferido pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único: Para o exercício dos direitos constante nos itens I e IV exige-se o prévio requerimento do associado, a ser deferido pela Diretoria Administrativa.

Art. 15. São deveres dos associados:

- I** – Colaborar pela consecução os objetivos do **IBDAP**;
- II** – Acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;
- III** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **IBDAP**;
- IV** – Zelar pelo patrimônio do **IBDAP**;
- V** – Colaborar com as atividades do **IBDAP**, quando solicitados;
- VI** – Manter atualizadas suas informações cadastrais.

Art. 16. Os associados não responderão sequer subsidiariamente pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo **IBDAP**, ressalvados os atos ilícitos prejudiciais a terceiros e/ou o **IBDAP**, que na qualidade de associados praticarem com comprovado dolo ou culpa.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 17. Os associados poderão se desligar quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o **IBDAP**.

Art. 18. Poderão ser associados do **IBDAP**:

- I** – Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores, e da sociedade civil, mediante o aceite da Diretoria;
- II** – Universidades e institutos de pesquisas e de desenvolvimento científico-tecnológico, conforme proposta de deliberação da Diretoria;

III – Personalidades de destaque nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais previstos no estatuto, por proposta e deliberação da Diretoria;

IV – Outras pessoas físicas e jurídicas, conforme proposta de associados e deliberação da Diretoria;

Parágrafo único: A admissão de novos associados exige requerimento expresso, por escrito, do interessado, ou indicação do membro pela Diretoria ou do Conselho de Administração, dirigido à Diretoria.

Art. 19. O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

I – Advertência;

II – Suspensão

III – Exclusão.

Art. 20. São requisitos para advertência, suspensão e exclusão de associados por justa causa:

I – A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;

II – Desvio de finalidade do **IBDAP** e sua utilização para fins de promoção pessoal;

III – Infração ou descumprimento do Estatuto Social do **IBDAP**;

IV – Delitos contra o patrimônio e a apropriação indébita de bens e valores do **IBDAP**;

V – Agressão física contra associados ou não associados nas dependências do **IBDAP**;

VI – Realização de qualquer ato contrário aos objetivos e finalidades do **IBDAP**.

§1º. As penas de advertência e de suspensão por justa causa serão aplicadas, por escrito pelo Diretor Presidente, sendo a pena de suspensão variável de 30 a 90 dias;

§2º. A pena de exclusão será aplicada pelo Diretor Presidente, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias a partir da aplicação da penalidade, quando

então deverão ser apresentadas provas, testemunhas e outros recursos que possam assegurar a ampla defesa do associado;

§3º. No caso de suspensão, o associado terá o prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação que lhe for dirigida para a apresentação de recurso.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art. 21. O **IBDAP** poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 22. O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao **IBDAP**.

Parágrafo único: O serviço voluntário não produzirá vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e será regido pela Lei 9.608/98.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 23. São órgãos de administração do **IBDAP**:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Administrativa.

Art. 24. O **IBDAP** remunera seus diretores que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo único: A remuneração da Diretoria poderá sofrer acréscimos ou reduções, de acordo com os vínculos estabelecidos pelo **IBDAP**, sempre que houver aumento ou supressão das atividades desenvolvidas diretamente pelos Diretores no âmbito dos pactos firmados.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.25. A Assembleia Geral será o órgão de deliberação do **IBDAP**, constituída pelos Associados efetivos, institucionais e honorários.

Art.26. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;

II - Destituir os administradores dispensados pelo Conselho de Administração

Art.27. As deliberações a que se referem os incisos do artigo anterior serão objeto de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para esses fins, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto, admitindo-se o voto por procuração pública.

Parágrafo único: O **IBDAP** somente poderá ser dissolvido/extinto por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexecuibilidade.

Art.28. A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por no mínimo de 2/3 de seus associados.

§1º. A convocação será feita com 05 (cinco) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do **IBDAP** ou por endereço eletrônico ou por carta enviada a cada um dos associados para o endereço que o associado tenha fornecido à administração;

§2º. Se o associado se mudar de endereço sem comunicá-la à administração, o mesmo será considerado convocado com o envio de notificação postal para o endereço constante nos cadastros do **IBDAP**, ainda que não a receba tempestivamente.

§3º. Do edital deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia da Assembleia.

§4º. As matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses do **IBDAP**, não possam aguardar o prazo estipulado no §1º deste artigo, serão objeto de convocação imediata dos associados, por qualquer meio de comunicação eficaz, inclusive telefônico e telemática.

Art. 29. A convocação da Assembleia Geral será realizada na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la encaminhando solicitação ao Diretor Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados.

Art. 30. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 31. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas, se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 32. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada ano, em um dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou por um quinto de seus associados efetivos.

Art. 33. Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por Procurador investido de poderes específicos para tanto, regularmente constituído há menos de 01 (um) ano e que também seja associado.

Parágrafo único: Cada associado poderá, na qualidade de Procurador, representar apenas 01 (um) outro associado.

Art. 34. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário.

Art. 35. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada Ata.

Parágrafo único: Para a validade da Ata será suficiente a assinatura do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. O Conselho de Administração funcionará como um Órgão de deliberação superior, consultivo e de orientação e controle, e será composto por representantes do Poder Público, membros da Sociedade Civil, por membros da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo **IBDAP**, desde que atendam aos requisitos

de notória capacidade profissional e idoneidade moral e profissional. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros será de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, devendo ser apresentado ao RCPJ sempre um quadro organizacional com nome completo, cargo, qualificação e período de mandato a cada eleição.

Art.37. O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

- I – 25% (Vinte e cinco por cento) de membros representantes do poder público e por este indicado;
- II – 30% (Trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;
- III – 10% (Dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV – 25% (Vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V – 10% (Dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§1º. O Diretor Presidente do **IBDAP** participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto;

§2º. Cada membro titular do Conselho de Administração indicará um suplente que o substitua em seus impedimentos.

Art.38. Para atendimento de legislação de ente da federação que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste Estatuto, O **IBDAP** poderá constituir Conselho de Administração específico.

§1º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo poderá ter composição diversa e competências distintas daquelas já existentes no **IBDAP**, sem tacitamente substituí-las ou revogá-las.

§2º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo será apto exclusivamente ao exercício das atribuições e funcionalidades referentes aos contratos de gestão celebrados ou que se pretenda celebrar com o Ente federado, conforme legislação e estrutura por este indicada.

§3º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo, poderá ser extinto após o termo final do contrato de gestão, resguardada a responsabilidade de seus membros pelos atos e decisões no período de sua atuação.

Parágrafo Único – A deliberação e constituição do Conselho de Administração Específico deverá constar em ata de Assembleia Geral.

Art.39. O membro do Conselho de Administração indicado para integrar a diretoria do **IBDAP** deverá renunciar ao assumir função executiva ou qualquer outro cargo do **IBDAP**.

Art.40. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente requerer a indicação ou eleição de novo membro, o qual completará o tempo de mandato do membro afastado.

Art.41. O membro do Conselho de Administração que faltar injustificadamente a duas reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses perderá o mandato.

Art.42. O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, sendo exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§1º. O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro do Conselho de Administração;

§2º. O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros;

§3º. Em caso de vacância da Presidência, caberá ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, eleger outro membro para a função.

§4º. Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **IBDAP**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art.43. O Conselho de Administração se reunirá:

I – Ordinariamente, a cada 03 (três) meses;

II - Extraordinariamente, sempre quando for convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do **IBDAP**.

Art.44. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto.

§1º. Nos casos de empate nas votações, o voto de qualidade caberá ao conselheiro com maior frequência nas reuniões do Conselho, dentre os quais terá preferência o de maior idade.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão votar por carta ou por correio eletrônico, que deverão ser entregues até previamente à realização da reunião; poderão, ainda, participar de reuniões por meio de tele ou videoconferências.

§3º. É vedada a representação por procurador de membro do Conselho de Administração nas reuniões do mesmo.

Art.45. Compete ao Conselho de Administração:

- I – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- II – Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **IBDAP**, orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;
- III - Eleger o Presidente do Conselho de Administração;
- IV – Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social;
- V – Aprovar a proposta do contrato de gestão do **IBDAP** com o poder público;
- VI – Examinar, aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:
 - a. Proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do **IBDAP**;
 - b. Relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
 - c. Prestação de contas e o relatório anual de gestão do **IBDAP**;
 - d. Avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.

VII – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria administrativa do **IBDAP**.

VIII – Designar e dispensar os membros da Diretoria;

IX – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

X – Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

XI – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

XII – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, aquisição de bens e alienações e a proposta de alteração estatutária e de extinção do **IBDAP**.

XIII – Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades e os demonstrativos financeiros e contábeis do **IBDAP**, elaborados pela Diretoria;

XIV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;

XV – Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a Administração do **IBDAP**.

XVI - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil relativas à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do **IBDAP**, adotando todas as providências cabíveis.

Art.46. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II – Indicar, para aprovação pelo Conselho de Administração, seu substituto eventual.

Parágrafo único: Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao **IBDAP**, não possa aguardar reunião futura.

Art.47. Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I – Discutir e votar matérias em pauta;
- II – Assistir o Presidente do Conselho de Administração em suas funções.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art.48. O **IBDAP** será administrado por uma Diretoria composta por 01 (um) Presidente e por 01 (um) Vice-Presidente, designados pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral, em que se exige o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art.49. A Diretoria Administrativa é o Órgão Executivo do **IBDAP** que atuará na promoção executiva dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art.50. Compete à Diretoria Administrativa:

- I – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do **IBDAP**;
- II – Executar a programação anual de atividades do **IBDAP**;
- III – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art.51. No desempenho das suas funções, compete ao Presidente do **IBDAP**, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do **IBDAP** através de contatos permanentes com os auxiliares diretos;
- II – Representar o **IBDAP** ativamente e passiva, judicial e extrajudicialmente;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria;

V – Convocar as reuniões de Assembleias Gerais dos associados;

VI – Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínios, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;

VII – Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço bem como os planos de trabalho;

VIII – Gerir o patrimônio do **IBDAP**;

IX – Expedir, assinar e endossar isoladamente cheques bancários, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento, bem como quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do **IBDAP**, inclusive tomar empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro.

X – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo em dia a escrituração do **IBDAP**;

XI – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

XII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XIII – Administrar as relações trabalhistas do **IBDAP**, contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, administrar e demitir funcionários;

XIV – Formar vínculos com o poder público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstos na legislação em vigor;

XV – Mandar publicar anualmente no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União, com que tenha pactuado contrato de gestão, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução dos contratos de gestão celebrados com o Poder Público;

XVI – Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **IBDAP**;

XVII - Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do Ativo Permanente do **IBDAP**;

XVIII - Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do **IBDAP**;

XIX - Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;

XX - Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do **IBDAP**;

XXI - Zelar, cumprir, e fazer cumprir a Lei e o Estatuto Social;

XXII - Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

XXIII - Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condição dos objetivos sociais;

XXIV - Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro do **IBDAP**, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;

XXV - Garantir a parceria e ingresso de novos associados sem distinção de raça, cor, credo, religião, origem ou opção política, observando em qualquer hipótese as determinações da Lei e do Estatuto Social;

XXIV - Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;

XXVI - Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;

XXVII - Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XXVIII - Submeter anualmente ao Conselho de Administração as contas do **IBDAP**;

XXIX – Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;

XXX – Representar o **IBDAP** perante os órgãos públicos ou privados que importem na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;

XXXI – Fixar a orientação geral das atividades do **IBDAP** e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;

XXXII – Nomear os gerentes das Seções que vierem a ser criadas;

XXXIII – Estabelecer Contrato de Gestão ou outro, com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo único: As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Gerentes ou Coordenadores contratados pelo **IBDAP**, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

Art. 52. Compete ao Vice-Presidente do **IBDAP**:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e exercer as tarefas relativas à atuação do **IBDAP** que lhe forem atribuídas.

III – Estruturar, organizar e coordenar as unidades de prestação de serviços do **IBDAP**;

IV – Apresentar relatórios das atividades do **IBDAP** sempre que solicitado pelo Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por entidades de controle externo.

V – Coordenar, dirigir e supervisionar a execução dos projetos implementados pelo **IBDAP**;

VI – Expedir, assinar e endossar isoladamente cheques bancários, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento, bem como quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do **IBDAP**, inclusive tomar empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro.

VII – Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Presidente e ao Conselho de Administração;

VIII – Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;

IX – Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do **IBDAP**;

X – Apresentar mensalmente e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pelo Presidente, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;

XI – Elaborar a previsão de receitas e despesas;

XII – Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e as penalidades dos associados e contratados;

XIII – Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados;

XIV – Implementar e manter política de recursos humanos em conformidade como Regimento Interno e compatível com o mercado;

XV – Implementar e manter política de compras definidas no Regulamento de Compras, zelando pela economicidade, moralidade, transparência e impessoalidade das transações;

XVI - Elaborar em equipe o planejamento das atividades do **IBDAP** e os projetos a serem executados;

XVII - Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;

XVIII - Acompanhar a execução dos projetos e programas;

XIX - Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;

XX- Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;

XXI - Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;

XXII - Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;

XXIII - Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;

XIV - Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.

Art.53. Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do **IBDAP** ou que manifestadamente descumpra as suas atribuições e competências.

Art.54. Serão inelegíveis para a Diretoria Administrativa, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato de prevaricação, peita ou suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art.55. A Diretoria Administrativa deverá:

I – Reunir-se pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente;

II – Deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate.

Art.56. As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Art.57. O mandato da Diretoria Administrativa será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Art.58. No impedimento do exercício do mandato pelo Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente e, no impedimento ou falta deste, o Presidente do Conselho de Administração assumirá o cargo até a designação do novo Presidente pelo Conselho de Administração.

Art.59. A gestão do **IBDAP** poderá também ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pela Diretoria, observada a previsão contida no parágrafo único do art. 51 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art.60. As receitas e o patrimônio do **IBDAP** serão assim constituídos:

- I – Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III – Das subvenções, doações oficiais públicas, privadas e particulares, legados e heranças;
- IV – Da contribuição dos associados;
- V – Dos Contratos de prestação de serviços, contratos de Gestão, termos de parceria ou convênio com o poder público;
- VI – Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VII – Da prestação de serviços, comercialização de produtos e serviços e outras rendas eventuais;
- VIII – Dos rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outras rendas pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Art.61. Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do **IBDAP** deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio;

Art.62. Para alienação ou aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Administrativa do **IBDAP** realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer e aprovação do Conselho de Administração.

Art.63. O **IBDAP** poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênera, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art.64. No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação, os excedentes financeiros decorrentes das atividades do **IBDAP**, bem como os acervos patrimoniais disponíveis, os legados e as doações que lhe forem destinadas, serão contabilmente apurados, transferidos e integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do ente da federação da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, do Estado ou União, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art.65. A transformação do **IBDAP** em outra entidade, incorporação ou fusão será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XIII DOS REGISTROS

Art.66. O IBDAP deverá possuir os seguintes registros:

- I – De Associados, empregados e voluntários;
- II – De Atas das Assembleias Gerais, Diretoria Administrativa e Conselho de Administração;
- III – De presença dos associados nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho de Administração;
- IV – Registro de patrimônio.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.67. O exercício social e fiscal do IBDAP é anual, coincidindo com o ano civil; as normas de prestação de contas a serem observadas considerarão:

- I – Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas brasileiras da Contabilidade;
- II – A publicação em Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, dos balanços e demonstrativos no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente.
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de eventuais recursos financeiros objeto de termo de parceria, contrato de gestão ou convênio celebrado com a iniciativa privada ou com o poder público;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal brasileira.

Art. 68. O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: No encerramento do exercício fiscal os resultados do Balanço Geral, serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras do **IBDAP**, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 70. O **IBDAP** poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos, com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como com a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

Art. 71. O **IBDAP** poderá requerer a qualificação como Organização Social aos poderes executivos Municipais, Estaduais e Federal.

Art. 72. Fica exigida a obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço geral no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades entre o ente público e a Entidade, ou em jornal de grande circulação e, de forma completa, no sítio eletrônico do **IBDAP** na internet.

Art. 73. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos Chefes do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Membros do Poder Legislativo da União, Estados e Municípios, Conselheiros dos Tribunais de Contas, das Agências Reguladoras, de Servidor ou Agente Público detentor de cargo comissionado ou de função gratificada.

Art. 74. Os integrantes da Diretoria e do Conselho de Administração aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse de seus sucessores, exceto quando destituídos.

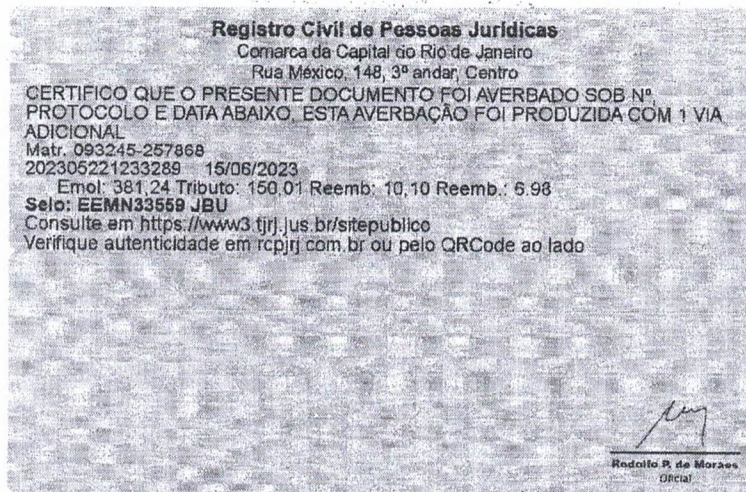
Art. 75. Terá preferência todas as normas aqui estabelecidas nesta Assembleia sobre qualquer outra que porventura venha a colidir ou conflitar no Estatuto do **IBDAP**.

Art. 76. Nas hipóteses em que inexistam impedimento legal, caso a diretoria da entidade exerça cargo em outra entidade submetida a legislação de um mesmo ente federativo, somente poderão perceber remuneração por uma delas.

A presente Consolidação do Estatuto Social foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de janeiro de 2023 (vinculada), iniciada as 09:00hs e encerrada as 17:00hs.


Itamar Ávila Apolinário
Presidente da Assembleia


Aginaldo Rangel Junior
Secretário da Assembleia



SAÚDE CARIOCA - SAC


EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da SAÚDE CARIOCA - SAC, no uso de suas atribuições legais, convoca a todos os associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede na Rua Professor Carlos Boisson, 495, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23090-330, no dia 23 de janeiro de 2023, às 09:00 horas. A segunda convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será realizada uma hora após a primeira com qualquer número de membros presentes, ressalvada a estipulação Estatutária, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Reforma estatutária;
2. Eleição do novo conselho de administração e designação da diretoria;
3. Alteração da denominação e alteração da sede;
4. Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, RJ, 03 de janeiro de 2023.



Alex Sandro Manques
Presidente

CNPJ 18.475.321/0001-08

Rua Professor Carlos Boisson, 495, Campo Grande,

Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23090-330

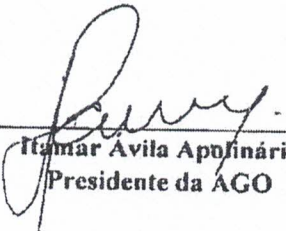
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/06/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

000055

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
SAÚDE CARIOCA - SAC
CNPJ Nº 18.475.321/0001-08**

**LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DIA 23 DE JANEIRO DE 2023.**

NOME DO ASSOCIADO
AGUINALDO RANGEL JUNIOR
MARCOS DA SILVA GAMA
AMAURI CANDEZ RAMOS
ANA CRISTINA BARBOSA FEIJÓ
MARCILENE DE MATTOS
CAMILA BEATRIZ DE LIMA CHAVES
ITAMAR ÁVILA APOLINÁRIO
LEIDIANE GOMES VILLAÇA
JONATHAS MUNIZ DE CARVALHO
HEBERSON RODRIGUES GANIMI
ALEX SANDRO MANQUES
GABRIELA DO BRASIL SIQUEIRA
WAGNER CARVALHO DE SENA
EDMAURO DOS SANTOS SIQUEIRA


Itamar Avila Apolinário
Presidente da AGO


Aguinaldo Rangel Junior
Secretário da AGO


Alex Sandro Manques
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME: SÉRGIO LUIS DE CARVALHO

CPF
847.900 037-70

MATRÍCULA: 021263 01 65 2022 4 00317 089 0117477 81

SEXO masculino COR parda ESTADO CIVIL E IDADE divorciado(a), 49 ano(s)

NACIONALIDADE Rio de Janeiro -RJ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 9238039-3 Detran/RJ ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Sergio de Carvalho, falecido, Edna Teresinha de Carvalho, falecida Endereço do(a) falecido(a): Est. Velha do Pilar, 12-A Figueira Duque de Caxias -RJ

DATA E HORA DE FALECIMENTO
aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às 22:55 horas DIA 17 MÊS 04 ANO 2022

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital da Base do Brasília Ass Sul RA I, na cidade de Brasília - DF

CAUSA DA MORTE
infarto agudo do miocárdio

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) DECLARANTE
Sepultamento no Cemitério São Francisco Xavier - Caju, na cidade de Rio de Janeiro-RJ Jhon Wesley da Silva de Oliveira

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr(a) Thomas Edison Ostens - 15683

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER
O sistema em vigor no RJ não deixou tempo a utilizar-se sem o pagamento correto. Os processos de Marco do Souza Dreyes não se apresentaram Certidão de Casamento. Os dados foram enviados do RG, Declaração de Óbito, Anúncio e Boletim de Óbito. Não deixou tempo a utilizar-se. O declarante compareceu neste em na qualidade de amigo do falecido. Registro feito de acordo com a Autorização Judicial do Tribunal de Justiça do Estado Federal, emitida para MMS, Juiz de Direito Substituto da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal Dr. Thales Alípio Corrêa, processo 0707537-23 2022.8.07.0018, em 15/04/2022.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Selo Digital: TJDFT20220220032786JOFD
Consulte em www.tjdft.jus.br
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRASÍLIA
OFICIAL REGISTRADOR: JESSE PEREIRA ALVES
BRASÍLIA / DF
CNE 504 BLOCO "A" LOJAS 67/68 - AV W3 SUL - ASA SUL
TELEFONE (61) 3214-8003 FAX (61) 3214-5913
www.cartoriodetributaria.com.br contato@cartoriodetributaria.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro
Dei fé.
Brasília, 19 de abril de 2022

Jhon Wesley da Silva de Oliveira
ESCRITÓRIO

15 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 99 - Centro | Tel: (21) 2500-1000 | www.rio.rj.gov.br
Av. das Américas, 2000 - Bloco 2228 - Torre 100 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ | Tel: (21) 2500-1000 | www.rio.rj.gov.br

15 1º Ofício de Notas - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIS
Av. das Américas, 500 - Bloco 2228 - Torre 100 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ | Tel: (21) 2500-1000 | www.rio.rj.gov.br

15 1º Ofício de Notas - BARBARA DA SILVA
Av. das Américas, 500 - Bloco 2228 - Torre 100 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ | Tel: (21) 2500-1000 | www.rio.rj.gov.br

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/06/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.ti.gov.br

000057



Handwritten signature

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, **Itamar Ávila Apolinário**, CPF 649.287.807-87, venho solicitar a minha renúncia ao cargo de conselheiro da **Saúde Carioca-SAC**, por motivos pessoais.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2023.

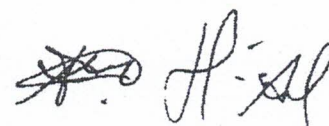

Itamar Ávila Apolinário
CPF 649.287.807-87

	4º TABELIONATO DE NOTAS Tabelle Hamilton Barros Av. das Américas 10401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 2796-703 / Tel.: (21) 3434-0400	088227A6811378
Reconheço por semelhança e firma de:		
ITAMAR AVILA APOLINARIO.....		
Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023. Em test..... da verdade.		CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS Marcos Paulo do Amaral Lopes Escritório Lar.: 042-11728
Conf. Por.....		
Marcos Paulo do Amaral Lopes - Escritário		
Emol: R\$ 7,18 Fundos Legais e ISS: R\$ 5,40 Total: R\$ 12,58		
Belo: EENP0898-R0M		
consulta em https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultafago		

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
SAÚDE CARIOCA - SAC
CNPJ Nº 18.475.321/0001-08**

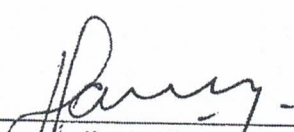
Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se em sua sede à Rua Professor Carlos Boisson, 495, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, às 09hs, em Assembleia Geral Extraordinária, cumprindo o Edital de Convocação, afixado no quadro de aviso da sede em 03 de janeiro de 2023, foi aberta a AGE da **SAÚDE CARIOCA - SAC**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.475.321/0001-08. Para deliberar sobre as seguintes pautas: 1) Reforma estatutária, 2) Eleição do novo conselho de administração e designação da diretoria, 3) Alteração da denominação e alteração da sede e 4) Assuntos gerais. Para presidir a mesma, foi escolhido o senhor Itamar Ávila Apolinário, que convidou a mim, Aguinaldo Rangel Junior, para secretariar e lavrar a presente Ata, o que aceitei. Constituída a mesa, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação e a contagem dos membros presentes, examinando a situação de cada um com direito a voto, o que foi realizado, e constatado quórum regimental mínimo necessário de associados. A seguir, o Presidente retornou a palavra, saudou a todos, agradecendo a presença. Dando início aos trabalhos, o presidente leu o **primeiro item do dia – Reforma estatutária**: Visando o crescimento da Entidade e a conformidade com a legislação vigente, foram lidos e debatidos os artigos do novo Estatuto Social e, colocado em votação, todos votaram, sendo aprovado por unanimidade em sua forma consolidada. Dando continuidade à Sessão, o presidente passou ao **segundo item do dia – Eleição do novo conselho de administração e designação da diretoria**: O presidente da assembleia explanou ao plenário que com a reforma estatutária, toda a Diretoria executiva e todo conselho de administração e fiscal da SAC foi alterado, dessa forma, todos os associados que exerciam os devidos cargos foram encerrados. Neste momento a seção é suspensa para que possam ser formadas chapas para a eleição do novo conselho de administração, já em consonância com o novo Estatuto Social aprovado por esta assembleia. Retornando a seção, foi apresentada chapa única com a seguinte composição: **Jonathas Muniz de Carvalho**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob o nº 138.825.697-51, portador da identidade número 27.047.804-3/DIC-RJ, residente a rua Osman Lins, 557, Guadalupe, Rio de Janeiro, RJ e **Wagner Carvalho de Sena**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 074.710.777-78, Portador da cédula de identidade número 01.134.168-20/IFP-RJ, residente a rua Osman Lins, ent 12, bl 12, apto 202, Guadalupe, Rio de Janeiro, RJ. como conselheiros membros representantes do Poder Público e por este indicado, para cumprir o mandato do período de 23/01/2023 a 22/01/2025, os mesmos declaram, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 1011 do Código do Processo Civil, que não possuem impedimento legal para o exercício do cargo ao qual se candidataram. **Aguinaldo Rangel Junior**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 101.890.147-76, portador da cédula de identidade número 20.403.622-2/DIC-RJ, residente a rua Chico Moreira, 85, casa 65, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ e **Marcos da Silva Gama**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, inscrito no CPF sob o nº 071.274.687-02, portador da cédula de identidade número 10.869.020-7/IFP-RJ, residente a rua Irapuru, ent 16, nº 5B, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, como conselheiros membros representantes de entidades da sociedade civil, para cumprir o mandato do período de 23/01/2023 a 22/01/2025, os mesmos declaram, nos termos do


parágrafo 1º, do Art. 1011 do Código do Processo Civil, que não possuem impedimento legal para o exercício do cargo ao qual se candidataram. **Marcilene de Mattos**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 919.692.127-72, portadora da cédula de identidade número 05.820.806-7/IFP-RJ, residente a rua Sargento Wilson Ramos, 42, Pavuna, Rio de Janeiro, RJ, como conselheiro eleito dentre os membros ou associados, para cumprir o mandato do período de 23/01/2023 a 22/01/2027, a mesma declara, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 1011 do Código do Processo Civil, que não possui impedimento legal para o exercício do cargo ao qual se candidatou. **Leidiane Gomes Villaza**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 053.834.587-00, portadora da cédula de identidade número 11.893.961-0/DIC-RJ, residente a rua progresso, s/nº, quadra 28, lote 13, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ e **Heberson Rodrigues Ganimi**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 086.322.827-51, portador da identidade número 52.77445-6/CRM-RJ, residente a avenida Salvador Allende, 5.400, Bloco 02, apto 601, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, como conselheiros, membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, para cumprir o mandato do período de 23/01/2023 a 22/01/2027, os mesmos declaram, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 1011 do Código do Processo Civil, que não possuem impedimento legal para o exercício do cargo ao qual se candidataram e **Ana Cristina Barbosa Feijó**, brasileira, casada, instrumentista cirúrgica, inscrita no CPF sob o nº 076.311.307-79, portadora da identidade número 11.413.960-3/DIC-RJ, residente a rua Atilio Cirauado, 392, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ como conselheiro membro eleito pelos empregados da Entidade, para cumprir o mandato do período de 23/01/2023 a 22/01/2027, a mesma declara, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 1011 do Código do Processo Civil, que não possui impedimento legal para o exercício do cargo ao qual se candidatou, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Neste momento o presidente da assembleia explanou a necessidade do conselho recém-empossado, a eleger um presidente, foi solicitado que se reunissem para a eleição, o presidente suspendeu a seção. Retornando a seção, o conselho votou e aprovou, por unanimidade, para o cargo de presidente do conselho de administração, a conselheira **Ana Cristina Barbosa Feijó**, o que foi aceito por todos. O presidente explanou que neste momento aos conselheiros que os mesmos deveriam se reunir e designar a nova diretoria executiva, o presidente então encerrou a seção por duas horas, para que fosse reunido o conselho para esta designação e para que todos pudessem se alimentar. Retornando a seção às 14:30, os conselheiros designaram os seguintes associados para os cargos da diretoria executiva: **Alex Sandro Manques**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 025.765.867-08, portador da cédula de identidade número 09.820.906-7/IFP-RJ, residente a rua Austrália, 26, casa 2, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de Presidente e **Amauri Candez Ramos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.638.757-82, portador da cédula de identidade número 11.416.294-4, residente a rua Alfredo Brito, 80, Bloco 24, apto 203, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de Vice Presidente, os mesmos declaram, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 1011 do Código do Processo Civil, que não possuem impedimento legal para o exercício do cargo ao qual se candidataram. Colocado em votação, foi aceito por unanimidade. Seguindo abaixo um organograma para melhor leitura dos cargos aqui eleitos:




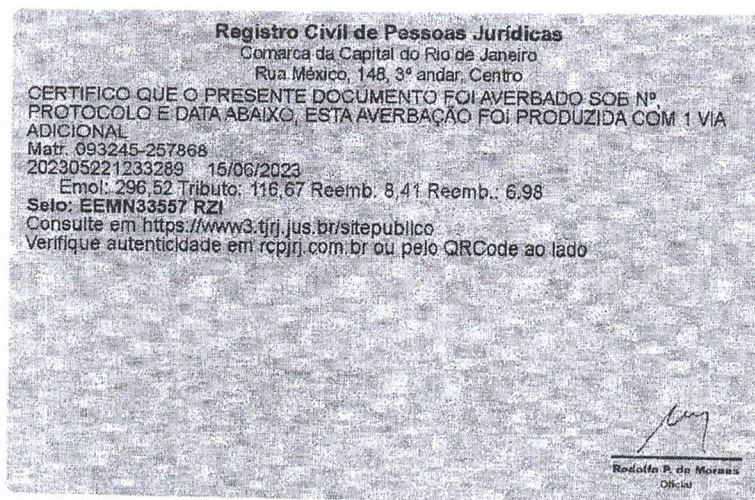
ORGANOGRAMA				
DIRETORIA	Nome		Cargo	Mandato
	Alex Sandro Manques		Presidente	23/01/2023 à 22/01/2027
	Amauri Candeiz Ramos		Vice Presidente	23/01/2023 à 22/01/2027
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Nome	Classe	Cargo	Mandato
	Jonathas Muniz de Carvalho	Membros representantes do Poder Público e por este indicado	Conselheiro	23/01/2023 à 22/02/2025
	Wagner Carvalho de Sena		Conselheiro	23/01/2023 à 22/02/2025
	Aguinaldo Rangel Junior	Membros representantes de entidades da sociedade civil	Conselheiro	23/01/2023 à 22/02/2025
	Marcos da Silva Gama		Conselheiro	23/01/2023 à 22/02/2025
	Marciene de Mattos	Membro Eleito dentre os membros ou associados	Conselheiro	23/01/2023 à 22/02/2027
	Leidiane Gomes Vilaça	Membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.	Conselheiro	23/01/2023 à 22/02/2027
	Heberson Rodrigues Ganimi		Conselheiro	23/01/2023 à 22/02/2027
	Ana Cristina Barbosa Feijó	Membros eleitos pelos empregados da Entidade	Conselheiro e Presidente do Conselho	23/01/2023 à 22/02/2027

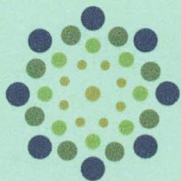
Passando para o **terceiro item do dia – Alteração da denominação e alteração da sede:** O presidente, visando o crescimento da Entidade e seguindo as sugestões dos associados, sugeriu a alteração da denominação da entidade para Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Pública e o título do estabelecimento para IBDAP e alterar a sede para o endereço, avenida das Américas, 15.700, sala 227, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Seguindo para o **quarto item do dia – Assuntos gerais:** esgotada a pauta convocatória e nada mais havendo a ser tratado, o presidente cedeu a palavra ao plenário e não havendo manifestação foi suspensa para a lavratura da presente ata. Em seguida, o presidente da assembleia declarou encerrados os trabalhos da AGE. E para constar, eu, Aguinaldo Rangel Junior, lavrei a presente Ata única, transcrita em duas vias de idêntico teor e forma.


Itamar Ávila Apolinário
Presidente da AGE


Aguinaldo Rangel Junior
Secretário da AGE


Alex Sandro Manques
Presidente





IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

6.15.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica expedida pelo distribuidor da sede Entidade.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização Social de Saúde, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

000063

Avenida das Américas, 15.700, sala 227 | Recreio dos Bandeirantes
Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.790-704
www.ibdap.org.br | contato@ibdap.org.br

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2024.2998530.836-1

REQUERIDA EM: 13/05/2024

958900

14/54 Pag: 0001

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CONCORRÊNCIA E LICIT

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Recisórias;
- B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
- C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
- D - Ações Acidentárias;
- E - Retificações, Averbacões e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
- F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
- G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
- H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
- L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATRO ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (06/05/2004 a 06/05/2024) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....
Relativamente ao Nome de INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA Qualificação: 18475321000108 (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 15/05/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CABP79304-IOL
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

000064

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		*****17.400,00D	*****17.400,00D
ATIVO CIRCULANTE		*****1.400,00D	*****1.400,00D
Disponibilidades		*****1.400,00D	*****1.400,00D
Caixa e Equivalentes de Caixa		*****1.400,00D	*****1.400,00D
Caixa (35)	1.1.01.001.00001	1.400,00D	1.400,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE		*****16.000,00D	*****16.000,00D
Imobilizado		*****16.000,00D	*****16.000,00D
Máquinas e Equipamentos		*****12.000,00D	*****12.000,00D
Equipamentos de Informática (497)	1.3.03.003.00004	12.000,00D	12.000,00D
Móveis e Utensílios		*****4.000,00D	*****4.000,00D
Móveis e Utensílios (539)	1.3.03.005.00001	4.000,00D	4.000,00D

ALEX SANDRO MANQUES:02576586708
 Assinado digitalmente por ALEX SANDRO MANQUES:02576586708
 Razão: Eu estou aprovando este documento
 ALEX SANDRO MANQUES
 PRESIDENTE
 CPF: 025.765.867-08
 RG: 098209067 DATA EXPEDIÇÃO: 10/10/2010

GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA:145915927661592766
 Assinado digitalmente por GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA:14591592766
 Razão: Edição o autor deste documento
 GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA:14591592766
 GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA:14591592766
 Razão: Edição o autor deste documento
 Localizado
 Fossil PDF-Reader Versão: 2023.3.0
 GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA
 CONTADOR
 CPF: 145.915.927-66
 CRC: RJ-134816/O-8
 CBX SERVIÇOS CONTÁBEIS
 CRC: RJ 010475/O-6



Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		*****17.400,00C	*****17.400,00C
PASSIVO CIRCULANTE		*****1.000,00C	*****1.000,00C
Fornecedores		*****1.000,00C	*****1.000,00C
Fornecedores Nacionais / Estrangeiros		*****1.000,00C	*****1.000,00C
Fornecedores a Pagar (658)	2.1.01.001.00001	1.000,00C	1.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		*****16.400,00C	*****16.400,00C
Lucros/Prejuízos Acumulados		*****16.400,00C	*****16.400,00C
Lucros Acumulados		*****16.400,00C	*****16.400,00C
Lucros Acumulados (1190)	2.3.03.001.00001	16.400,00C	16.400,00C

ALEX SANDRO MANQUES:02576586708
 Assinado digitalmente por ALEX SANDRO MANQUES:02576586708
 Razão: Eu estou aprovando este documento
 ALEX SANDRO MANQUES
 PRESIDENTE
 CPF: 025.765.867-08
 RG: 098209067 DATA EXPEDIÇÃO: 10/10/2010

GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA:14591592766
 Assinado digitalmente por GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA:14591592766
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA
 CONTADOR
 CPF: 145.915.927-66
 CRC: RJ-134816/O-8
 CBX SERVIÇOS CONTÁBEIS
 CRC: RJ 010475/O-6



000066

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
=Outras Receitas Operacionais			****125.000,00C
=T o t a l - RECEITAS			****125.000,00C
CUSTOS E DESPESAS			
Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços			
Custos Diversos	3.2.01.005	1792	25.662,00D
Outros Custos	3.2.01.006	2107	9.800,00D
=Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços			*****35.462,00D
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas	3.2.02.001	2128	19.550,00D
Despesas com Pessoal	3.2.02.002	2548	68.515,00D
Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições	3.2.02.003	2660	1.473,00D
=Despesas Operacionais			*****89.538,00D
=T o t a l - CUSTOS E DESPESAS			****125.000,00D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 125.000,00C
 DESPESAS + RESULTADO-----> 125.000,00D



ALEX SANDRO MANQUES:02576586708
 Assinado digitalmente por ALEX SANDRO MANQUES:02576586708
 Razão: Eu estou aprovando este documento

ALEX SANDRO MANQUES
 PRESIDENTE
 CPF: 025.765.867-08
 RG: 098209067 DATA EXPEDIÇÃO: 10/10/2010

GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA:14591592766
 Assinado digitalmente por GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA:14591592766

GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA
 CONTADOR
 CPF: 145.915.927-66
 CRC: RJ 134816/O-8
 CBX SERVIÇOS CONTÁBEIS
 CRC: RJ 010475/O-6

Assinado digitalmente por GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA:14591592766
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=46345945000146, OU=videoconferencia, CN=GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA:14591592766
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

000067

Descrição	Classificação	Conta	Exercício atual	Exercício anterior
RECEITAS	3.1	1246	0,00C	110.500,00C
Outras Receitas Operacionais	3.1.03	1554	0,00C	110.500,00C
Receita de Verba Recebida	3.1.03.004	3157	0,00C	110.500,00C
CUSTOS E DESPESAS	3.2	1617	0,00D	94.100,00D
Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços	3.2.01	1624	0,00D	27.928,08D
Custos com Pessoal	3.2.01.003	1666	0,00D	422,50D
Alimentação	3.2.01.003.00002	1680	0,00D	422,50D
Custos Diversos	3.2.01.005	1792	0,00D	19.227,28D
Assistência Contábil	3.2.01.005.00006	1834	0,00D	6.000,00D
Material de Uso e Consumo	3.2.01.005.00033	2023	0,00D	11.524,00D
Serviços de Tecnologia e Informática	3.2.01.005.00045	3164	0,00D	1.703,28D
Outros Custos	3.2.01.006	2107	0,00D	8.278,30D
Serviços prestados por PJ (diversos)	3.2.01.006.00002	3150	0,00D	6.478,30D
Despesas c/ Internet	3.2.01.006.00003	3171	0,00D	1.200,00D
Despesa c/ Comunicação	3.2.01.006.00004	3178	0,00D	600,00D
Despesas Operacionais	3.2.02	2121	0,00D	66.171,92D
Despesas Administrativas	3.2.02.001	2128	0,00D	10.300,00D
Alugueis	3.2.02.001.00003	2149	0,00D	8.000,00D
Material de Escritório	3.2.02.001.00042	2422	0,00D	2.300,00D
Despesas com Pessoal	3.2.02.002	2548	0,00D	54.398,92D
Salários e Ordenados	3.2.02.002.00012	2632	0,00D	52.724,72D
Vale Transporte	3.2.02.002.00014	2646	0,00D	1.327,20D
Lanches e Refeições	3.2.02.002.00016	3185	0,00D	347,00D
Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições	3.2.02.003	2660	0,00D	1.473,00D
Impostos e Taxas Federais	3.2.02.003.00007	2709	0,00D	1.473,00D
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS			0,00C	0,00C
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			0,000	16.400,00C
UCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			0,000	16.400,00C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2022.

ALEX SANDRO MANQUES:02576586708
 Assinado digitalmente por ALEX SANDRO
 MANQUES:02576586708
 Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal

ALEX SANDRO MANQUES
 PRESIDENTE
 CPF: 025.765.867-08
 RG: 098209067 DATA EXPEDIÇÃO: 10/10/2010

GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA:14591592766
 Assinado digitalmente por GABRIEL DO BRASIL
 SIQUEIRA 14591592766
 Razão: Eu sou o autor deste documento

GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA
 CONTADOR
 CPF: 145.915.927-66
 CRC: RJ 134816/O-8
 CBX SERVIÇOS CONTÁBEIS
 CRC: RJ 010475/O-6

000068

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (7)			
ATIVO CIRCULANTE (14)			
Disponibilidades (21)			
Caixa e Equivalentes de Caixa (28)			
Caixa (35)	1.1.01.001.00001	1.400,00D	1.400,00D
=Caixa e Equivalentes de Caixa		*****1.400,00D	*****1.400,00D
=Disponibilidades		*****1.400,00D	*****1.400,00D
=Total - ATIVO CIRCULANTE		*****1.400,00D	*****1.400,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE (322)			
Imobilizado (427)			
Máquinas e Equipamentos (469)			
Equipamentos de Informática (497)	1.3.03.003.00004	12.000,00D	12.000,00D
=Máquinas e Equipamentos		*****12.000,00D	*****12.000,00D
Móveis e Utensílios (532)			
Móveis e Utensílios (539)	1.3.03.005.00001	4.000,00D	4.000,00D
=Móveis e Utensílios		*****4.000,00D	*****4.000,00D
=Imobilizado		*****16.000,00D	*****16.000,00D
=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE		*****16.000,00D	*****16.000,00D
=Total - ATIVO		*****17.400,00D	*****17.400,00D



Handwritten signature

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (630)			
PASSIVO CIRCULANTE (637)			
Fornecedores (644)			
Fornecedores Nacionais / Estrangeiros (651)			
Fornecedores a Pagar (658)	2.1.01.001.00001	1.000,00C	1.000,00C
=Fornecedores Nacionais / Estrangeiros		*****1.000,00C	*****1.000,00C
=Fornecedores		*****1.000,00C	*****1.000,00C
=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE		*****1.000,00C	*****1.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (1099)			
Lucros/Prejuizos Acumulados (1176)			
Lucros Acumulados (1183)			
Lucros Acumulados (1190)	2.3.03.001.00001	16.400,00C	16.400,00C
=Lucros Acumulados		*****16.400,00C	*****16.400,00C
=Lucros/Prejuizos Acumulados		*****16.400,00C	*****16.400,00C
=T o t a l - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		*****16.400,00C	*****16.400,00C
=T o t a l - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		*****17.400,00C	*****17.400,00C

ALEX SANDRO Assinado digitalmente por
MANQUES:02576586708 ALEX SANDRO
76586708 MANQUES:02576586708
 Razão: Eu estou aprovando
 este documento com minha
 assinatura de vinculação legal

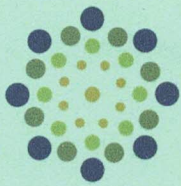
ALEX SANDRO MANQUES
 PRESIDENTE
 CPF: 025.765.867-08
 RG: 098209067 DATA EXPEDIÇÃO: 10/10/2010

GABRIEL DO BRASIL Assinado digitalmente por GABRIEL DO BRASIL
SIQUEIRA:14591592766 SIQUEIRA:14591592766
 Razão: Eu estou aprovando
 este documento com minha
 assinatura de vinculação legal

GABRIEL DO BRASIL SIQUEIRA
 CONTADOR
 CPF: 145.915.927-66
 CRC: RJ-134816/O-8
 CBX SERVIÇOS CONTÁBEIS
 CRC: RJ 010475/O-6



000070



IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

6.15.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, pertinente a sua finalidade e compatível com objeto do Edital de seleção.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consubstanciada na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, relativos a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do proponente, consubstanciada na apresentação da certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e da certidão negativa da dívida ativa, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, consubstanciada na apresentação da certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa de ISS e certidão de regularidade fiscal relativa aos demais impostos, tributos e taxas municipais, de acordo com o objeto social da empresa, ambas emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e/ou pela procuradoria Geral do Município da sede ou filial do proponente.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que será comprovada através do Certificado de Regularidade – CRF FGTS.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

000071 *dp*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.475.321/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBDAP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NÚMERO 15700	COMPLEMENTO SAL 227
CEP 22.790-704	BAIRRO/DISTRITO RECREIO DOS BANDEIRANTES	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOIBDAP@GMAIL.COM	
TELEFONE (21) 2121-2121		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/05/2024 às 17:57:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000072 *dl*

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

18.475.321/0001-08

NOME EMPRESARIAL:

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALEX SANDRO MANQUES

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/05/2024 às 17:58 (data e hora de Brasília).

000073 



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.478.014-9	19/06/2023

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA
NOME FANTASIA	IBDAP
CPF OU CNPJ	18.475.321/0001-08
ATIVIDADES ECONÔMICAS	227153 - ASSESSORIA TECNICA 223131 - ASSOCIACAO CULTURAL 223301 - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE 223336 - ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA 227129 - CONSULTORIA TECNICA
RESTRICÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL SIMPLES ESCRITORIO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	5
ENDEREÇO COMPLETO	AVN DAS AMERICAS, 15700, SAL 227 RECREIO DOS BANDEIRANTES 22790-704
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	29/06/2023

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia **31/05/2024** às **16:56**.

000074



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1478014-9	18.475.321/0001-08	04/862.660/2023	04/862.660/2023	GRLF5 - Recreio

CONCEDIDO A

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA
IBDAP

PARA SE ESTABELECEM NO

Avenida Das Americas, 15700, SAL 227, Recreio dos Bandeirantes

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.27.15.3 - ASSESSORIA TÉCNICA
2.23.30.1 - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
2.23.13.1 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
2.23.33.6 - Associação de Apoio à Escola
2.27.12.9 - CONSULTORIA TÉCNICA

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITORIO

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 8660-7/00, 8550-3/02, 9430-8/00, 9493-6/00, 9499-5/00, 7490-1/99

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2023

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

000075

Pague com PIX!



Secretaria Municipal de Saúde.

Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - IVISA-Rio

prefeitura.rio/vigilanciasanitaria



LICENCIAMENTO SANITÁRIO		
Nº 09/97/082585/2024		
LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO		
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
Inscrição Municipal: 14780149	CNPJ: 18.475.321/0001-08	
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA		
Endereço: AVN DAS AMERICAS, 15700 SAL 227 - RECREIO DOS BANDEIRANTES, CEP: 22790-704, Rio de Janeiro - RJ		
Atividades		
223131 - ASSOCIACAO CULTURAL		
223301 - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE		
223336 - ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA		
227129 - CONSULTORIA TECNICA		
227153 - ASSESSORIA TECNICA		
Complexidade: Mínima	Risco: Baixo	M²: Até 50 m²
Concessão: 01/05/2024	Vigência: 30/04/2025	Situação: Ativa
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO		
A empresa declara atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação sanitária vigente para o exercício das atividades pretendidas.		
Protocolo eletrônico nº 09/97/082585/2024		
Esta Licença foi concedida de acordo com o art. 6º, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, e terá validade até o dia 30 de abril do exercício seguinte, devendo ser revalidada até o último dia útil do mesmo mês, na forma prevista no art. 8º do referido ato normativo		
Emitido no dia 22/05/2024 às 20:37 (data e hora de Brasília).		

Este documento pode ser validado através do site <http://sisvisa.rio.rj.gov.br/ValidacaoDocumento> ou através do QRCode

000076



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 18.475.321/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:08:00 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **27FD.8B8D.87D5.03FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000077



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4155398-5
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 18.475.321/0001-08	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 25/03/2024 16:26</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 23/06/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 27/03/2024, em referência ao pedido 97291/2024, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

CNPJ:

18.475.321/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **D8RK.5140.5011.1135**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 27/03/2024 às 10:44:43.8

Esta certidão tem validade até 23/09/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 17/05/2024 às 18:13:58.5

000079



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 2331310888
ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE 440512027

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA
AVN DAS AMERICAS 015700 SAL 227
RECREIO DOS BANDEIRANTES RIO DE JANEIRO 22790-704 RJ

CNPJ

18.475.321/0001-08

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.478.014-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

HORA: 19:33:35

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

000080



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 18.475.321/0001-08, inscrição municipal nº 1.478.014-9, com endereço no(a) AV DAS AMERICAS, nº 15700 - SALA 227 - RJ Cep: 22790-704, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 07/05/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 22/08/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

000081

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.475.321/0001-08
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV DA ADM PUBLICA
Endereço: AV DAS AMERICAS 15700 SL 227 / RECREIO DOS BANDEIR / RIO DE JANEIRO / RJ / 22790-704

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052006452096834893

Informação obtida em 27/05/2024 19:36:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000082



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.475.321/0001-08
Certidão n°: 7769281/2024
Expedição: 02/02/2024, às 17:17:50
Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.475.321/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

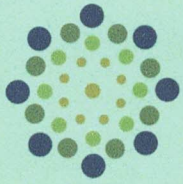
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



IBDAP

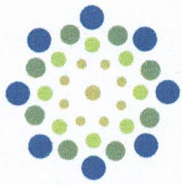
Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

6.15.8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.15.8.1. Declaração formal, assinada pelo representante legal da Entidade, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo contido no **anexo VIII** deste edital.

6.15.8.2. Declaração de conhecimento do teor deste Edital, conforme modelo contido no **anexo XI**.

000084



IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.475.321/0001-08, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr **Alex Sandro Manques**, portador(a) a carteira de Identidade nº 09.820.906-7 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 025.765.867-08, DECLARA, sob as penas da Lei, cumprindo o disposto no inciso XXXII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de Jovem Aprendiz (X)*.

São Pedro da Aldeia, 17 de Maio de 2024.



Alex Sandro Manques

Diretor Presidente

33º OFÍCIO DE NOTAS

33º Ofício de Notas da Capital - Ana Lúcia Maraga Watzl - Tabeliã
Rua Viúva Dantas, 100, 2º Piso - Campo Grande/RJ - Tel.: (21) 2018-1900

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
ALEX SANDRO MANQUES

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2024. Valor: R\$ 16,52

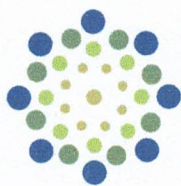
Em test. da verdade. Conf. por:
RENATA MARTINEZ FERREIRA
Selo(s): EETA19532-RGS
Consulte em <http://www4.tirijus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

157875 AC686346

33º OFÍCIO DE NOTAS
Renata Martinez Ferreira
Escrevente
Matr.: 94-10260

000085

Avenida das Américas, 15.700, sala 227 | Recreio dos Bandeirantes
Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.790-704
www.ibdap.org.br | contato@ibdap.org.br



IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Pela presente DECLARAÇÃO, torno público para o fim que se especifica no Edital de Chamamento Público nº 03/2024, que conheço o inteiro teor do Edital que objetiva sistematizar a melhor escolha para gestão compartilhada para operacionalização dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal Drº Jose Seve Neto – PSMJSN, no Município de São Pedro da Aldeia, com vistas à prestação de serviços de organização, administração e gerenciamento.

Declaro que conheço e observarei as leis e normas jurídicas que respaldam tal edital, em especial a Lei Federal 8.080/90, Lei Municipal nº 3.169, de 07 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 154 de 16 de novembro de 2023 e que respeitarei o caráter público da Unidade e os princípios basilares do SUS e da Administração Pública.

São Pedro da Aldeia, 17 de Maio de 2024.



Alex Sandro Manques

Diretor Presidente

33º OFÍCIO DE NOTAS

33º Ofício de Notas da Capital Ana Lúcia Maraga Watzl - Tabela
Rua Viúva Dantas, 100, 2º Piso - Campo Grande/RJ - Tel.: (21) 2018-1900

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
ALEX SANDRO MANQUES

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2024. Valor: R\$ 18,52

Em test. da verdade. Conf. por:
RENATA MARTINEZ FERREIRA
Selo(s): EETA19531-RQG

Consulta em <http://www4.tirijus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

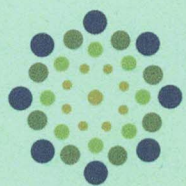
www.33oficiodenotas.com.br

157875 A.C.686545

33º OFÍCIO DE NOTAS/RJ
Escritório: 94-10280

000086

Agência das Américas, 15.700, sala 227 | Recreio dos Bandeirantes
Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.790-704
www.ibdap.org.br | contato@ibdap.org.br



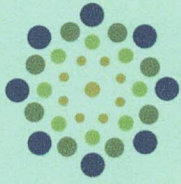
IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

6.15.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação, através da documentação legal, de que a Organização Social possui no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico da área da saúde, detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Profissional competente, que comprove(m) ter realizado ou participado da administração e gerenciamento, por no mínimo 06 (seis) meses em Unidade de Saúde Pública ou Privada.
- b) Comprovação, através de documentação legal, de que a organização social e/ou corpo dirigente, possui atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público/privado.
- c) Comprovação, através de Curriculum Vitae e documentação comprobatória, de que a Organização Social possui em seu quadro diretivo funcional e/ou de consultores contratados, profissionais de experiência comprovada, mínima de 02 (dois) anos em Gestão de Saúde no âmbito municipal, estadual e/ou federal que comprove(m) ter realizado ou participado da administração e gerenciamento de Unidade de Saúde equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente seleção.
- d) Comprovação, através de Curriculum Vitae e documentação comprobatória, possuir, em seu quadro diretivo funcional e/ou consultores contratados, pelo menos 02 (dois) profissionais de nível superior da área da saúde com especialização em qualquer área da Gestão em Saúde (Serviços de Saúde Pública, Atenção Básica ou Urgência e Emergência), cuja certificação esteja devidamente registrada no Ministério competente.

000087



IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

6.15.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação, através da documentação legal, de que a Organização Social possui no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico da área da saúde, detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Profissional competente, que comprove(m) ter realizado ou participado da administração e gerenciamento, por no mínimo 06 (seis) meses em Unidade de Saúde Pública ou Privada.

000083

Avenida das Américas, 15.700, sala 227 | Recreio dos Bandeirantes
Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.790-704
www.ibdap.org.br | contato@ibdap.org.br



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CERTIFICADO
de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito no CRM-PJ nº	52-0132723-2		
Data da Inscrição -	12/07/2023		
Razão Social -	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA		
Nome Fantasia -			
CNPJ -	18.475.321/0001-08		
Endereço -	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 15700 SALA 227	CEP:22.790-704	
Bairro -	RECREIO DOS BANDEIRANTES		
Município -	RIO DE JANEIRO		
Classificação -	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		
Porte	----		
Tipo	----	Sub-tipo	----
Diretor Técnico -	HEBERSON RODRIGUES GANIMI - CRM nº 52-0077445-6		

Validade deste Certificado
12/07/2024

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980/2011 de 07/12/2011.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, esta Certidão é válida até 12/07/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Rio de Janeiro - RJ, 12 de Julho de 2023.

Conselheiro JOEL CARLOS BARROS SILVEIRA FILHO
Diretor Primeiro Tesoureiro

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremerj.org.br/servicomedico/validar/cartcertificado>
Código: 339373. A autenticação para o código acima deverá ser: 94446f051d

000089



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CERT. Nº 128/19 – RMPJ

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o Dr. Herberson Rodrigues Ganimi – CRM 52.77445-6 respondeu pela Direção Técnica da empresa “UPA 24 HORAS - SANTA CRUZ – CRM Nº 52.109105-0-PJ” de 09 de dezembro de 2011 até 21 de agosto de 2013.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

Luiz Fernando Nunes
Conselheiro Luiz Fernando Nunes
Diretor Primeiro Tesoureiro



rmpj/nsa/cert.dt



EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da SAÚDE CARIOCA - SAC, no uso de suas atribuições legais, convoca a todos os associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede na Rua Professor Carlos Boisson, 495, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23090-330, no dia 23 de janeiro de 2023, às 09:00 horas. A segunda convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será realizada uma hora após a primeira com qualquer número de membros presentes, ressalvada a estipulação Estatutária, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Reforma estatutária;
2. Eleição do novo conselho de administração e designação da diretoria;
3. Alteração da denominação e alteração da sede;
4. Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, RJ, 03 de janeiro de 2023.

Alex Sandro Manques
Presidente

CNPJ 18.475.321/0001-08

Rua Professor Carlos Boisson, 495, Campo Grande,

Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23090-330

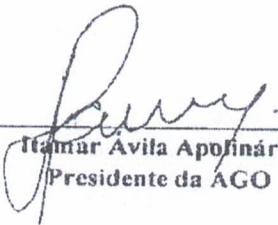
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/06/2023. Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

000092

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
SAÚDE CARIOCA - SAC
CNPJ Nº 18.475.321/0001-08

LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DIA 23 DE JANEIRO DE 2023.

NOME DO ASSOCIADO
AGUINALDO RANGEL JUNIOR
MARCOS DA SILVA GAMA
AMAURI CANDEZ RAMOS
ANA CRISTINA BARBOSA FEIJÓ
MARCILENE DE MATTOS
CAMILA BEATRIZ DE LIMA CHAVES
ITAMAR ÁVILA APOLINÁRIO
LEIDIANE GOMES VILLAÇA
JONATHAS MUNIZ DE CARVALHO
HEBERSON RODRIGUES GANIMI
ALEX SANDRO MANQUES
GABRIELA DO BRASIL SIQUEIRA
WAGNER CARVALHO DE SENA
EDMAURO DOS SANTOS SIQUEIRA


Itamar Ávila Apolinário
Presidente da AGO


Aguinaldo Rangel Júnior
Secretário da AGO


Alex Sandro Manques
Presidente

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, **Itamar Ávila Apolinário**, CPF 649.287.807-87, venho solicitar a minha renúncia ao cargo de conselheiro da **Saúde Carioca-SAC**, por motivos pessoais.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2023.



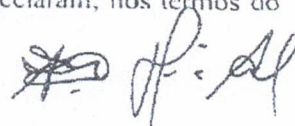
Itamar Ávila Apolinário
CPF 649.287.807-87

	Tabelião Hamilton Barros	4º TABELIONATO DE NOTAS	081327A6811379
Av. das Américas 18401 - Rio de Janeiro			
Recanheço por semelhança e firma de:			
ITAMAR AVILA APOLINARIO			
Rio de Janeiro, 18 de junho de 2023. Em test. _____ de verdade.			
Cert. Por _____			
Mercos Paula da Amaral Lopes - Escrivente			
Emol: R\$ 7,18 Fundos Legais e ISS: R\$ 5,40 Total: R\$ 12,58			
Belo: EENP0888-RBM			
consulta em https://www4.tjri.lus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo			

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Mercos Paula da Amaral Lopes
Escrivente
Tel.: 94271128

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
SAÚDE CARIOCA - SAC
CNPJ Nº 18.475.321/0001-08**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se em sua sede à Rua Professor Carlos Boisson, 495, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, às 09hs, em Assembleia Geral Extraordinária, cumprindo o Edital de Convocação, afixado no quadro de aviso da sede em 03 de janeiro de 2023, foi aberta a AGE da **SAÚDE CARIOCA - SAC**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.475.321/0001-08. Para deliberar sobre as seguintes pautas: 1) Reforma estatutária, 2) Eleição do novo conselho de administração e designação da diretoria, 3) Alteração da denominação e alteração da sede e 4) Assuntos gerais. Para presidir a mesma, foi escolhido o senhor Itamar Ávila Apolinário, que convidou a mim, Aguinaldo Rangel Junior, para secretariar e lavrar a presente Ata, o que aceitei. Constituída a mesa, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação e a contagem dos membros presentes, examinando a situação de cada um com direito a voto, o que foi realizado, e constatado quórum regimental mínimo necessário de associados. A seguir, o Presidente retornou a palavra, saudou a todos, agradecendo a presença. Dando início aos trabalhos, o presidente leu o **primeiro item do dia – Reforma estatutária**: Visando o crescimento da Entidade e a conformidade com a legislação vigente, foram lidos e debatidos os artigos do novo Estatuto Social e, colocado em votação, todos votaram, sendo aprovado por unanimidade em sua forma consolidada. Dando continuidade à Sessão, o presidente passou ao **segundo item do dia – Eleição do novo conselho de administração e designação da diretoria**: O presidente da assembleia explanou ao plenário que com a reforma estatutária, toda a Diretoria executiva e todo conselho de administração e fiscal da SAC foi alterado, dessa forma, todos os associados que exerciam os devidos cargos foram encerrados. Neste momento a seção é suspensa para que possam ser formadas chapas para a eleição do novo conselho de administração, já em consonância com o novo Estatuto Social aprovado por esta assembleia. Retornando a seção, foi apresentado chapa única com a seguinte composição: **Jonathas Muniz de Carvalho**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob o nº 138.825.697-51, portador da identidade número 27.047.804-3/DIC-RJ, residente a rua Osman Lins, 557, Guadalupe, Rio de Janeiro, RJ e **Wagner Carvalho de Sena**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 074.710.777-78, Portador da cédula de identidade número 01.134.168-20/IFP-RJ, residente a rua Osman Lins, ent 12, bl 12, apto 202, Guadalupe, Rio de Janeiro, RJ, como conselheiros membros representantes do Poder Público e por este indicado, para cumprir o mandato do período de 23/01/2023 a 22/01/2025, os mesmos declaram, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 1011 do Código do Processo Civil, que não possuem impedimento legal para o exercício do cargo ao qual se candidataram. **Aguinaldo Rangel Junior**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 101.890.147-76, portador da cédula de identidade número 20.403.622-2/DIC-RJ, residente a rua Chico Moreira, 85, casa 65, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ e **Marcos da Silva Gama**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, inscrito no CPF sob o nº 071.274.687-02, portador da cédula de identidade número 10.869.020-7/IFP-RJ, residente a rua Irapuru, ent 16, nº 5B, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, como conselheiros membros representantes de entidades da sociedade civil, para cumprir o mandato do período de 23/01/2023 a 22/01/2025, os mesmos declaram, nos termos do



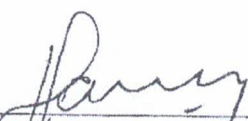
parágrafo 1º, do Art. 1011 do Código do Processo Civil, que não possuem impedimento legal para o exercício do cargo ao qual se candidataram. **Marcilene de Mattos**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 919.692.127-72, portadora da cédula de identidade número 05.820.806-7/IFP-RJ, residente a rua Sargento Wilson Ramos, 42, Pavuna, Rio de Janeiro, RJ, como conselheiro eleito dentre os membros ou associados, para cumprir o mandato do período de 23/01/2023 a 22/01/2027, a mesma declara, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 1011 do Código do Processo Civil, que não possui impedimento legal para o exercício do cargo ao qual se candidatou. **Leidiane Gomes Villaça**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 053.834.587-00, portadora da cédula de identidade número 11.893.961-0/DIC-RJ, residente a rua progresso, s/nº, quadra 28, lote 13, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ e **Heberston Rodrigues Ganimi**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 086.322.827-51, portador da identidade número 52.77445-6/CRM-RJ, residente a avenida Salvador Allende, 5.400, Bloco 02, apto 601, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, como conselheiros, membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, para cumprir o mandato do período de 23/01/2023 a 22/01/2027, os mesmos declaram, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 1011 do Código do Processo Civil, que não possuem impedimento legal para o exercício do cargo ao qual se candidataram e **Ana Cristina Barbosa Feijó**, brasileira, casada, instrumentista cirúrgica, inscrita no CPF sob o nº 076.311.307-79, portadora da identidade número 11.413.960-3/DIC-RJ, residente a rua Atilio Ciraudó, 392, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ como conselheiro membro eleito pelos empregados da Entidade, para cumprir o mandato do período de 23/01/2023 a 22/01/2027, a mesma declara, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 1011 do Código do Processo Civil, que não possui impedimento legal para o exercício do cargo ao qual se candidatou, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Neste momento o presidente da assembleia explanou a necessidade do conselho recém-empossado, a eleger um presidente, foi solicitado que se reunissem para a eleição, o presidente suspendeu a seção. Retornando a seção, o conselho votou e aprovou, por unanimidade, para o cargo de presidente do conselho de administração, a conselheira **Ana Cristina Barbosa Feijó**, o que foi aceito por todos. O presidente explanou que neste momento aos conselheiros que os mesmos deveriam se reunir e designar a nova diretoria executiva, o presidente então encerrou a seção por duas horas, para que fosse reunido o conselho para esta designação e para que todos pudessem se alimentar. Retornando a seção às 14:30, os conselheiros designaram os seguintes associados para os cargos da diretoria executiva: **Alex Sandro Manques**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 025.765.867-08, portador da cédula de identidade número 09.820.906-7/IFP-RJ, residente a rua Austrália, 26, casa 2, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de Presidente e **Amauri Candez Ramos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.638.757-82, portador da cédula de identidade número 11.416.294-4, residente a rua Alfredo Brito, 80, Bloco 24, apto 203, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de Vice Presidente, os mesmos declaram, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 1011 do Código do Processo Civil, que não possuem impedimento legal para o exercício do cargo ao qual se candidataram. Colocado em votação, foi aceito por unanimidade. Seguindo abaixo um organograma para melhor leitura dos cargos aqui eleitos:





ORGANOGRAMA				
DIRETORIA	Nome		Cargo	Mandato
	Alex Sandro Manques		Presidente	23/01/2023 à 22/01/2027
	Amauri Candez Ramos		Vice Presidente	23/01/2023 à 22/01/2027
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Nome	Classe	Cargo	Mandato
	Jonathas Muniz de Carvalho	Membros representantes do Poder Público e por este indicado	Conselheiro	23/01/2023 à 22/02/2025
	Wagner Carvalho de Sena		Conselheiro	23/01/2023 à 22/02/2025
	Aguinaldo Rangel Junior	Membros representantes de entidades da sociedade civil	Conselheiro	23/01/2023 à 22/02/2025
	Marcos da Silva Gama		Conselheiro	23/01/2023 à 22/02/2025
	Marcilene de Mattos	Membro Eleito dentre os membros ou associados	Conselheiro	23/01/2023 à 22/02/2027
	Leidiane Gomes Villaça	Membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral	Conselheiro	23/01/2023 à 22/02/2027
	Heberson Rodrigues Ganim		Conselheiro	23/01/2023 à 22/02/2027
	Ana Cristina Barbosa Feijó	Membros eleitos pelos empregados da Entidade	Conselheiro e Presidente do Conselho	23/01/2023 à 22/02/2027

Passando para o **terceiro item do dia – Alteração da denominação e alteração da sede:**

O presidente, visando o crescimento da Entidade e seguindo as sugestões dos associados, sugeriu a alteração da denominação da entidade para Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Pública e o título do estabelecimento para IBDAP e alterar a sede para o endereço, avenida das Américas, 15.700, sala 227, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Seguindo para o **quarto item do dia – Assuntos gerais:** esgotada a pauta convocatória e nada mais havendo a ser tratado, o presidente cedeu a palavra ao plenário e não havendo manifestação foi suspensa para a lavratura da presente ata. Em seguida, o presidente da assembleia declarou encerrados os trabalhos da AGE. E para constar, eu, Aguinaldo Rangel Junior, lavrei a presente Ata única, transcrita em duas vias de idêntico teor e forma.


Itamar Ávila Apolinário
Presidente da AGE


Aguinaldo Rangel Junior
Secretário da AGE


Alex Sandro Manques
Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Câmara da Capital do Rio de Janeiro
Rua Mexico, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB N.º
PROTOCOLO E DATA ABAIXO. ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL.

Matr. 093245-257836
20230522/333289 15/06/2023
Emol: 99,57 Tributo: 116,67 Reemb: 8,44 Reemb.: 8,98
Setor: EEMN33357 RZI
Consulte em <https://www3.rj.gov.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.gov.br ou pelo QRCode ao lado.

[Assinatura]
Rodolfo A. de Moraes
Diretor



Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/06/2023.
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.ti.gov.br

000099

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(Instituído pela RN CFA nº 203, de 13/03/98)

O(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, registro PJ - CRA-RJ nº 90-12688, é(são) o(s) Sr.(a) ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ALVES Nº 33-55989.

Quaisquer reclamações sobre os serviços ou produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao Responsável Técnico ou ao CRA-RJ no endereço abaixo mencionado.

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2024.

Código de controle da certidão: 0.9171501031701605
Emitida em: 16/02/2024 às 16:17
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº: 8060/2024

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ nº 18.475.321/0001-08, com o endereço AVENIDA DAS AMÉRICAS 15700, SALA 227 - Bairro RECREIO DOS BANDEIRANTES - Cidade RIO DE JANEIRO - Estado de RIO DE JANEIRO, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 90-12688, desde 13/12/2023, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ALVES, RG nº 118084953, CPF nº 085.820.137-28, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-RJ 33-55989, de 27/08/2004. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2024, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ALVES

Registro: 33-55989 expedido em
27/08/2004

TÍTULO: GESTOR DE ORGANIZ.
DE SAÚDE GESTOR DE
ORGANIZ. DE SAÚDE

Código de controle da certidão: 0.026434342668602762

Emitida em: 16/02/2024 às 16:34

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL Nº: 7897/2024
VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024

Declaramos para os devidos fins que o gestor de organiz. de saúde ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ALVES - CPF: 085.820.137-28, é registrado neste CRA-RJ sob o número 33-55989 desde 27/08/2004. Informamos, ainda, que este(a) profissional encontra-se em dia com suas obrigações, estando apto ao exercício profissional.

Esta declaração é válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: 0.6457098727683125
Emitida em: 15/02/2024 às 10:13
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacraj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO RIO DE JANEIRO
CARTIIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRA

NO. NOTHO **DATA NOTO** **STA**
CRA-RJ Nº 33-55989 27/08/2004 1

NOME
ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ALVES


HABILITAÇÃO
GESTOR DE ORGANIZ. DE SAÚDE

DOC. IDENTIFICAÇÃO **ORGÃO EX-EDIBOR** **CPF**
 118084953 JFP 085.820.137-28


ADMINISTRAÇÃO DE PORTAÇÃO
TEM VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 3.263/97

FILIAÇÃO
GILSON ALVES
ELI DAS GRAÇAS RIBEIRO ALVES

CRA-RJ

NASCIMENTO **NACIONALIDADE** **NATURALIDADE**
 30/04/1980 BRASILEIRA RIO DE JANEIRO - RJ



RIO DE JANEIRO, 02/05/2014
LOCAL / DATA DE EXP. **ADM. LICORIDA. PAI**
Profilaxia do CRA-RJ

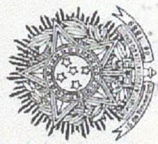
TEM VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 3.263/97

23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO/RJ
DÉBORA PIMENTEL-VIEGAS - TABELIA
 Av. Prsa Antônio Carlos, 807, 5º andar, sala 405, Centro, 21125-020, RJ

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente copia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 1 de março de 2024, 13:53:23


LEANDRO PEREIRA MORBIRA
 Mat: 94/9971 - LEANDRO PEREIRA MORBIRA - ESCRIVENTE
 Emolumentos: R\$ 7,75 Taxa Fundos: R\$ 3,18 + 2,59 Total: R\$ 13,52
Selo: EERH60468-AXU
 Consulte em <http://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

093351AA425693

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 26/03/2004, do Curso Superior de Formação Específica em GESTÃO HOSPITALAR,

confere o presente diploma a ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ALVES,

cédula de identidade nº 11808495-3, órgão expedidor IFP/RJ,

nascido(a) em 30/04/1980, natural RIO DE JANEIRO,

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2005.

000104

André Luiz Ribeiro Alves
Diplomado(a)



UNIVERSIDADE
ESTÁCIO DE SÁ

Amastio
Reitor

Reitor: GILBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Therese Christina Villa
Secretária Geral
UNESA

Curso de GESTÃO HOSPITALAR - Duração de 1.722 horas
RECONHECIDO PELA PORTARIA N° 2.574
D.O.U. 18/09/2003

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0193

Livro P13-01 Fls. 10V em 10/04/2006

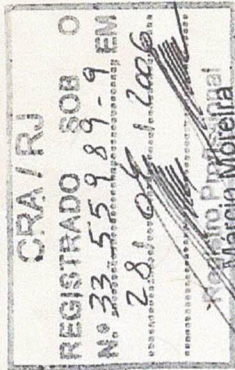
Processo nº SRD 21459-1P/2006, nos

termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de 20/12/96.

Secretaria de Registro de Diplomas 10/04/2006

Marciano dos Santos
Funcionário Responsável
Matrícula 445 Santos
Suplente

Idina de Andrade
Secretária da S.R.D.
Idina de Andrade
Secretaria de Registro
de Diplomas



Registro Profissional
Marciano dos Santos
Gerência do Registro Profissional
Pessoa Física
GERPF-CRA/RJ

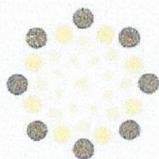
23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO/RJ
DEBORA PIMENTEL VIÉGAS - TABELIA
A- Praça Antônio Carlos, 607, 4º andar, sala 403 - Centro - (21) 2609-2606
093351AA425655

AUTENTICADO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 1 de março de 2024. 168/23-27

Mat: 94/9971 - LEANDRO PEREIRA MOREIRA - ESCRIVÃO
Emolumentos: R\$ 7,75 T+Fundos: R\$ 3,18 22,59 Total: R\$ 33,52
Selo: EERH60470-AIG
Consulte em <http://www4.tirj.jus.br/Portal-Extra/ajuda/consultaselo/>

000105

IP 004102



IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

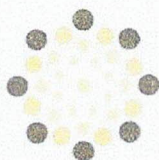
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTÔNOMOS POR PRAZO INDETERMINADO

Contrato de prestação de serviços técnicos autônomos por prazo indeterminado que celebram entre si o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBDAP** e **ANDRE LUIZ RIBEIRO ALVES**

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBDAP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.475.321/0001-08, com sede a avenida das Américas, 15.700, sala 227, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.790-704, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Alex Sandro Manques**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 09.820.906-7, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob nº 025.765.867-08, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ANDRE LUIZ RIBEIRO ALVES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da identidade nº 1188084953, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 085.820.137-28, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços técnicos autônomos, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBDAP**, contrata **ANDRE LUIZ RIBEIRO ALVES**, para exercer a função de administrador responsável técnico da **CONTRATANTE**, sem subordinação.

Parágrafo único: Não se presumirá, por força deste instrumento, a existência de qualquer relação de subordinação jurídica exclusiva e pessoalidade entre as partes.



IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade administrativa vinculada aos serviços contratados é intransferível, vedando-se ao **CONTRATADO** sua delegação a terceiros sem sua anuência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade administrativa caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos administrativos, completa autonomia, conduta ilibada conforme padrões que norteiam a profissão e atendimento como responsável perante as autoridades competentes, de controle e de regulamentação profissionais pertinentes.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o **CONTRATADO** poderá fazer-se substituir por profissional, com prévia anuência do **CONTRATANTE** ressalvada a exigência de que o mesmo ostente, no mínimo a mesma qualificação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro. A rescisão do presente instrumento somente será válida após a parte interessada notificar a outra parte, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo após o qual o presente contrato restará rescindindo de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** se obriga a transferir ao **CONTRATADO** as atividades relativas à responsabilidade administrativa de sua área de atuação; realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste instrumento; fornecer ao **CONTRATADO** informações e demais elementos necessários e pertinentes à boa execução deste instrumento; exercer a fiscalização do **CONTRATO**; acompanhar o desenvolvimento das atividades em conformidade com as disposições legais e operacionais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATADO** se obriga a desenvolver as atividades que lhe transferir o **CONTRATANTE**, adotando as ações cabíveis de forma diligente; indicar profissional que ostente a mesma qualidade técnica para suprir sua ausência; comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer fato

impeditivo para a realização do objeto do presente instrumento; portar-se ética e idoneamente no desenvolvimento de suas atribuições; manter durante a vigência do contrato os mesmos requisitos de qualificação e capacitação compatíveis com as obrigações assumidas; responsabilizar-se de forma integral pela execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de eventual inobservância de suas obrigações; manter absoluto sigilo sobre dados, informações, materiais, documentos, processos e rotinas que conheça, seja de interesse do **CONTRATADO** ou de terceiros, sendo-lhe vedado sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou compartilhar com terceiros tais informações, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia fixa de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Parágrafo primeiro. O não pagamento pelo **CONTRATANTE** dos valores estipulados na presente cláusula, bem como sua injustificada retenção por mais de 30 (trinta) dias, implicará na interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra os dispositivos ajustados.

Parágrafo primeiro. Caso a rescisão ocorra por fato do **CONTRATANTE**, este se obriga ao pagamento integral ao **CONTRATADO** da retribuição a título de contraprestação.

Parágrafo segundo. Caso a rescisão ocorra por fato do **CONTRATADO**, este fará jus as parcelas vencidas de sua contraprestação, ressalvado a apuração pelo **CONTRATANTE** de perdas e danos pelas quais o primeiro responderá por sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

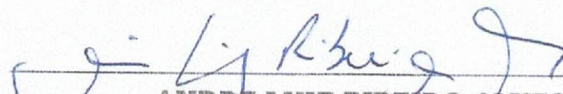
E assim, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023.

ALEX SANDRO
MANQUES:025
76586708

Assinado digitalmente
por **ALEX SANDRO**
MANQUES:0257658670
8
Razão: Eu sou o autor
deste documento

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA - IBDAP**
Contratante



ANDRE LUIZ RIBEIRO ALVES
Contratado



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de direito, que o Sr. André Luiz Ribeiro Alves, portador da identidade profissional inscrito sob o N° 33-55989, expedida pelo CRA-RJ, em 02/08/2018 e inscrito no CPF 085.820.137-28, foi nosso colaborador contratado, com data inicial de 01/07/2021 até 04/02/2023, para a função de Gerente Administrativo Hospitalar, junto ao Contrato de Gestão n° 01/2021, celebrado com a Prefeitura Municipal de Rio das Flores, RJ. O referido colaborador prestou serviço de Gestão Administrativo Hospitalar, no Hospital Geral Dr. Luiz Pinto, inscrito no CNES sob o n° 2268329, unidade integrante da Secretaria Municipal de Rio das Flores, RJ, sendo responsável por toda a Gestão Administrativa-operacional do nosocômio no período de 01/07/2021 a 04/02/2023. O referido cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023.

CARLOS ANTONIO BOMFIM
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CRA - RJ 01-10552
INST. DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Carlos Antonio Bomfim
Diretor Presidente



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 01/02/2022

Nome Civil: **ANDRE LUIZ RIBEIRO ALVES**

CPF: **085.820.137-28**

Data de Nascimento: **30/04/1980**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **ELI DAS GRACAS RIBEIRO ALVES**

Contratos de Trabalho

● 01/02/2022 - 04/02/2023

INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP

CNPJ RAIZ: 13.664.573

Endereço: **RUA ANTONIO BATISTA BITTENCOURT 00045 SAL 204 SAL**

Ocupação inicial: **410105 - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 5.100,93**

Remuneração inicial: **R\$ 4.738,44**

Última remuneração informada: **R\$ 680,12** (02/2023)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

04/02/2023 - Rescisão Contratual

01/05/2022 - Salário alterado para R\$ 5.100,93

01/05/2022 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

01/02/2022 - Admissão

Observações: -

000111



Carteira de Trabalho Digital

● 02/07/2018 - 01/03/2019

INSTITUTO BRASIL BEM

CNPJ RAIZ: 19.510.563

Endereço: **AV DAS AMERICAS 04200 BLC 7 SAL 116 B**

Ocupação inicial: **252105 - ADMINISTRADOR**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 7.000,00**

Remuneração inicial: **R\$ 15.400,00**

Última remuneração informada: **R\$ 256,66** (03/2019)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

01/03/2019 - Rescisão Contratual

02/07/2018 - Admissão

Observações: -

● 01/03/2018 - 02/07/2018

INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0007-90

Endereço: **AVENIDA AUTOMOVEI CLUBE S/N LOTE**

Ocupação inicial: **410105 - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 3.340,80**

Última remuneração informada: **R\$ 223,30** (07/2018)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

02/07/2018 - Rescisão Contratual

01/03/2018 - Admissão

Observações: -

000112



Carteira de Trabalho Digital

● 24/06/2014 - 02/02/2017

HOPE RECURSOS HUMANOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CNPJ: 31.880.164/0004-27

Endereço: **AVENIDA DOS PORTUGUESES**

Ocupação inicial: **252105 - ADMINISTRADOR**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 831,82**

Última remuneração informada: **R\$ 71,85** (02/2017)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

02/02/2017 - Rescisão Contratual

24/06/2014 - Admissão

Observações: -

● 12/07/2010 - 29/09/2012

PROL GESTAO HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 11.808.365/0001-63

Endereço: **R PREFEITO OLIMPIO DE MELO 01774 2 ANDAR PARTE.**

Ocupação inicial: **212405 - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 2.360,35**

Última remuneração informada: **R\$ 434,30** (03/2014)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

29/09/2012 - Rescisão Contratual

12/07/2010 - Admissão

Observações: -

000113

Página 3



Carteira de Trabalho Digital

● 03/12/2007 - 09/07/2010

PROL STAFF LTDA.

CNPJ: 31.651.490/0001-10

Endereço: **AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 940 940 ANDAR**

Ocupação inicial: **252105 - ADMINISTRADOR**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 760,00**

Última remuneração informada: **R\$ 89,66** (07/2010)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

09/07/2010 - Rescisão Contratual

03/12/2007 - Admissão

Observações: -

● 13/11/2007 - 17/10/2008

BEM GUANABARA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 06.219.741/0001-44

Endereço: **AV RIO BRANCO 26 SLJ**

Ocupação inicial: **414105 - ALMOXARIFE**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 1.278,63**

Última remuneração informada: **R\$ 680,00** (10/2008)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

17/10/2008 - Rescisão Contratual

13/11/2007 - Admissão

Observações: -

000114



Carteira de Trabalho Digital

● 02/04/2007 - 08/12/2007

FMG EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES S.A

CNPJ: 30.499.826/0001-08

Endereço: **RUA FIGUEIREDO MAGALHAES 875 PARTE**

Ocupação inicial: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 658,74**

Última remuneração informada: **R\$ 144,28** (12/2007)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

08/12/2007 - Rescisão Contratual

02/04/2007 - Admissão

Observações: -

● 20/09/2004 - 05/06/2006

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE

CNPJ: 60.979.457/0008-98

Endereço: **RUA MARANHAO**

Ocupação inicial: **414105 - ALMOXARIFE**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 472,00**

Última remuneração informada: **R\$ 102,12** (06/2006)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

05/06/2006 - Rescisão Contratual

20/09/2004 - Admissão

Observações: -

000115



Carteira de Trabalho Digital

● 01/08/1999 - Aberto

COMANDO DA AERONAUTICA

CNPJ: 00.394.429/0065-75

Endereço: **RUA BARAO DE ITAPAGIPE**

Ocupação inicial: **10305 - PRACA DA AERONAUTICA**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: **Admissão no primeiro emprego**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 567,00**

Última remuneração informada: **R\$ 327,00** (10/2003)

Relação de trabalho: **Empregado**

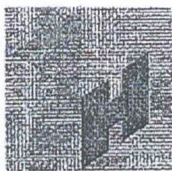
Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/08/1999 - Admissão no primeiro emprego

Observações: -

000116



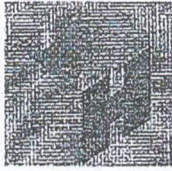
Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Serviço de Execução e Acompanhamento de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cadastramento e participação em licitações junto à órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Empresas Privadas, que o Sr. ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ALVES, brasileiro, casado, administrador, com registro no CRA/RJ nº 3355989-9 CPF 082.820.137-28, Responsável Técnico à partir da data de 23/09/2014, pelos serviços executados pela empresa **ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, estabelecida nesta cidade à Avenida Nova York, 249 – Bonsucesso – CEP-21041-040, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.565.530/0001-10, e-mail: comercial@angelssestados.com.br – Telefax.: (21) 3865-9400, que prestou no período de 01/11/2011 a 31/10/2016, de modo satisfatório o fornecimento de mão-de-obra especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONDUTORES DE ELEVADORES, CONDUTORES DE PACIENTES, RECEPÇÃO, TRANSPORTE, REPROGRAFIA, SECRETARIADO, SUPORTE À ÁREA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES E OUTROS DE NATUREZA TÉCNICO OPERACIONAL**, para as Unidades do **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, localizado à Rua Sacadura Cabral, 178 – Saúde, no Município do Rio de Janeiro, Tel.: (21) 2291-3131, de acordo com o **Contrato nº 42/2011**.

A contratada **ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, vem cumprindo suas obrigações, não possuindo em nossos arquivos nada que desabone a sua capacidade técnica e operacional na prestação dos serviços, tendo no Hospital Federal dos Servidores do Estado- RJ - HFSE , o efetivo:

000117




Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Departamento de Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Serviço de Execução e Acompanhamento de Contratos

<i>FUNÇÃO</i>	<i>EFETIVO</i>
MAQUEIRO 44HS	9
AUX. DE CARGA 12X36 DIURNO	7
RECEPCIONISTA 5X2	107
RECEPCIONISTA 12X36 DIURNO	6
RECEPCIONISTA 12X36 NOTURNO	1
AUX. DE CARGA 44HS	13
CONTÍNUO 5X2	6
ASCENSORISTA 36 HS	22
TÉC. SECRETARIADO 5X2	82
AUX. MANUSEIO 5X2	14
MOTORISTA 5X2	2
OP. DE REPROGRAFIA 5X2	3
MAQUEIRO 12X36 NOTURNO	7
MAQUEIRO 12X36 DIURNO	21
PROF. ED. FÍSICA	3
CONTÍNUO 12X36 DIURNO	1
AUX. MANUSEIO 12X36 DIURNO	2
AUX. DE CARGA 12X36 NOTURNO	2
TOTAL MENSAL	308

O valor mensal dos serviços prestados é em torno de R\$ 1.604.807,61 (Um milhão seiscentos e quatro mil, oitocentos e sete reais e sessenta e um centavos).

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2016


André Luiz Ribeiro Alves
Resp. Técnico Hospitalar
CRA/RJ - 33.55989-9


Carlos Martins Caro
Mat. 0655753
Coordenador Administrativo

000118 



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 7478/2017

Certidão válida até 22/09/2017

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, que o profissional abaixo identificado, encontra-se devidamente habilitada neste CRA/RJ à prestação de serviços descritos nos(s) Atestado(s)/Declaração(ões) aqui apresentado(s) e demais atividades previstas na Lei nº 4769/65, decreto nº 61934/67. Certificamos que o citado profissional tem executando serviços atinentes à sua área de atuação, conforme constam no(s) atestado(s)/declaração(ões), que fazem parte integrante desta Certidão devidamente registrados por este CRA/RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Privada, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que a desabone ou comprove a falsidade do(s) referido(s) Atestado(s)/Declaração(ões).

Nome do Profissional: **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ALVES**

Reg CRA/RJ: **33-55989**

CPF: **085.820.137-28**

Endereço: **QUIEVE, 39**

Cidade: **NOVA IGUACU UF: RIO DE JANEIRO**

REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO RCAs

RCA nº 20161000100488 - Data 27/10/2016

Contratante: HOSPITAL SERVIDORES DO ESTADO/RJ

Contrato nº 42/2011

Data de Início: 01/11/2011

Prazo do Contrato: 31/10/2012

Valor do Contrato: R\$ 1.297.844,68

Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Aditivo nº 20161000100488-1 - Data à 27/10/2016

Data de Início: 01/11/2012

Prazo do Contrato: 31/10/2013

Valor do Contrato: R\$ 1.218.415,14

Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Aditivo nº 20161000100488-2 - Data à 27/10/2016

Data de Início: 01/11/2013

Prazo do Contrato: 31/10/2014

Valor do Contrato: R\$ 1.431.652,48

Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Aditivo nº 20161000100488-3 - Data à 27/10/2016

Data de Início: 01/11/2014

000119



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ

Prazo do Contrato: 31/10/2015

Valor do Contrato: R\$ 1.431.652,48

Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Aditivo nº 20161000100488-4 - Data à 27/10/2016

Data de Início: 01/11/2015

Prazo do Contrato: 30/10/2016

Valor do Contrato: R\$ 1.604.807,61

Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Rio de Janeiro, 22 de Março de 2017.

Código de Controle do Comprovante: 0.778806721570375

Emitida às: 22/03/2017 17:10 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do CRA/RJ na Internet, no endereço www.sistamacrarj.com.br.

000120

Assinatura manuscrita em azul.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE RCA

VALIDADE: 17/05/2018

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93, que o Profissional abaixo identificado, encontra-se devidamente habilitado neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no(s) ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES) aqui apresentado(s). Certificamos, ainda, que o citado profissional vem executando serviços atinentes a profissão estabelecidos na Lei nº 4769/65, conforme constam no(s) ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES), que fazem parte integrante desta Certidão, registrado(s) por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Privada, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do(s) referido(s) ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES).

Nome do Profissional: **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ALVES**

Reg CRA-RJ: **33-55989**

Formação: **GESTOR DE ORGANIZ. DE SAÚDE**

CPF: **085.820.137-28**

Endereço: **QUIEVE, 39;**

Cidade: **NOVA IGUACU UF: RJ**

RCA - REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES EM ADMINISTRAÇÃO

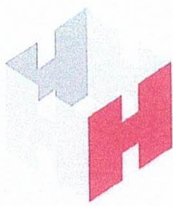
Contratante: **HOSPITAL SERVIDORES DO ESTADO/RJ**

RCA	Nº 20161000100488	Data: 27/Outubro/2016
Aditivo	Nº 20161000100488-2	Data: 27/Outubro/2016
Aditivo	Nº 20161000100488-4	Data: 27/Outubro/2016
Aditivo	Nº 20161000100488-3	Data: 27/Outubro/2016
Aditivo	Nº 20161000100488-1	Data: 27/Outubro/2016

Código de controle da certidão: 0.605059206676948
Emitida em: 17/11/2017 às 00:00
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacra.rj.com.br/craonline/validar/certidao ou através do QR Code.



000121



CONTRATO

PROCESSO Nº. 33433.011320/2010-34
PREGÃO Nº 08/2011
CONTRATO Nº. 42 /2011

CONTRATO que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, através do Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro e a empresa ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Ao 01 dia do mês de novembro do ano de dois mil e onze, presentes de um lado, a União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0211-82, situado à Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. FABIO GUIMARÃES DE MIRANDA, nomeado pela Portaria Ministerial (GM/MS) nº 736 publicada no Diário Oficial da União nº 70/11, de 12/04/11, inscrito no CPF sob o nº 595.239.647-04, portador do CRM/RJ nº 5235489-4, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.565.530/0001-10, com sede na Av. Nova York, 249-Bonsucesso - Rio de Janeiro- RJ, neste ato representada pela Sr^a. Carla Trotta Cure, Procuradora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 07670300-8 expedida pelo IFP-RJ e CPF nº 001.214.887-30, conforme documentação apresentada, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão nº. 08/2011 *resolvem* celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

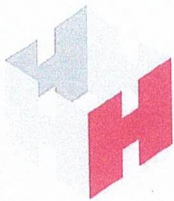
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Prestação de serviços continuados nas áreas de entrega de documentos, condução de elevadores, condução de pacientes, recepção, transporte, reprografia, secretariado, suporte à área de promoção à saúde dos servidores e outros de natureza técnico operacional**, tudo de acordo com as condições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 20/10/2011, com as disposições do Termo de Referência e com as disposições do Instrumento Convocatório da Modalidade de Pregão nº 08/2011, Processo nº 33433.011320/2010-34.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato rege-se pelas disposições Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 2.271/97, do Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, da SLTI/MPOG nº 02/08 devidamente alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/09 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.

000122



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal de até R\$ 1.297.844,68 (Hum milhão duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), totalizando um valor anual de até R\$ 15.574.136,22 (Quinze milhões quinhentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada..

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA

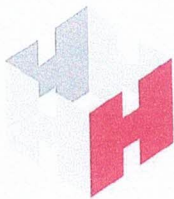
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato a ser firmado em decorrência, vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosos para o Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE, desde que obedecidas as mesmas condições do Edital e anexos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, e devidamente justificada por escrito a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo, observada a vigência do crédito orçamentário e desde que não haja manifestação em contrário das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte do Contratante.

- Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado e/ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, o Hospital exigirá da licitante vencedora que apresente no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, cabendo à vencedora escolher qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93 a seguir indicadas:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei 11.079/2004)
- b) Seguro – Garantia
- c) Fiança Bancária

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão-somente atualização correspondente ao índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até seu efetivo levantamento, exclusive.



SUBCLÁUSULA QUARTA - A perda da garantia se dará sempre que houver descumprimento da cláusula contratual ou condição firmada neste Edital ou, em consequência do desconto de débitos ou multas em que a Contratada incidir.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia exigida também deverá ser prorrogada pelo prazo do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia só será liberada e restituída após o término do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste Contrato no exercício financeiro de 2011 correrão à conta dos recursos específicos aprovados e consignados ao orçamento do Ministério da Saúde, tais que:

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250061

Programa de Trabalho Resumido/PTRES:005594

Natureza da Despesa: 3390-37

Espécie de Empenho – 3 – Global

Item da despesa – 01

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

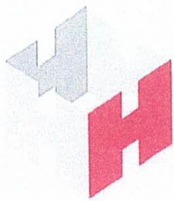
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. (Conforme art. 38 II da Instrução Normativa/MPOG n°.02 de 30 de abril de 2008);

II. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação; (Conforme art. 37, § 3º, da Instrução Normativa/MPOG n°. 02 de 30 de abril de 2008);

SUBCLÁUSULA QUARTA - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos; (Conforme art. 37, § 4º, da Instrução Normativa/MPOG n°. 02, de 30 de abril de 2008);



SUBCLÁUSULA QUINTA - Nas repactuações subsequentes à primeira, caso haja prorrogação de vigência, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação; (Conforme Art. 39 da Instrução Normativa/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008);

SUBCLÁUSULA SEXTA - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (Conforme art.40 da Instrução Normativa/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008);

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

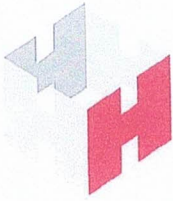
SUBCLÁUSULA NONA - A Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Havendo repactuação, será formalizada por meio de apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento; (Conforme art.40, § 4º da Instrução Normativa/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O prazo de sessenta dias ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir de:



- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; (Conforme art. 41, I da Instrução Normativa/MPOG nº. 02 de 30 de abril de 2008);
- b) Em data futura, por acordo entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) Em data anterior à ocorrência de fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; (Conforme art.41, III da Instrução Normativa/MPOG nº. 02 de 30 de abril de 2008);
- d) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (Conforme art. 41, §1º da Instrução Normativa/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008);
- e) A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato. (Conforme art. 41-A da Instrução Normativa/MPOG nº. 01 de 30 de abril de 2008);
- f) Caso ocorra a contratação de remanescente de serviço, essa terá direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação. (Conforme art.41-B da Instrução Normativa/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

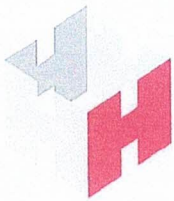
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Disponibilizar, em horário integral, preposto, em número suficiente para atender à Unidade, que será responsável pela coordenação da prestação dos serviços, com atribuições administrativas, com poderes para coordenar, assinar documentos, participar de reuniões, tomar decisões, providenciar todos os insumos necessários à plena realização dos serviços objeto desta contratação, bem como atender a todas as solicitações da Fiscalização do Contrato inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os custos referentes ao (s) Preposto (s) serão de responsabilidade da Contratada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Alocar prestadores de serviço devidamente qualificados, necessários e indispensáveis à cobertura dos postos indicados no Plano de Trabalho;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da **FISCALIZAÇÃO** e após notificação, qualquer prestador de serviço integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do HFSE ou ao interesse do serviço público;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social dos seus empregados, disponibilizados para prestação do serviço, acidentados ou com mal súbito;



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Administração
Serviço de Execução e Acompanhamento de Contratos

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, normas de segurança e disciplinares internas do **HFSE**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do **HFSE**;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Comunicar incontinenti à Fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA NONA - Controlar a quantidade de horas efetivamente prestadas na execução dos serviços, apresentando à Contratante, relatórios mensais atualizados de movimentação do quantitativo de prestadores de serviço, devendo a Fiscalização verificar e aprovar se o mesmo apresenta-se adequado e corretamente mensurado para efeitos de pagamento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Implantar e implementar sistema de controle de horas suplementares acrescidas a duração normal do trabalho, nos termos do art. 59, § 2º e 3º da CLT. O instrumento deverá ter anuência da Fiscalização. O prazo para implantação e implementação deverá ser de no máximo **30 (TRINTA)** dias a contar da data de assinatura do Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Observar os horários de trabalho estabelecidos pela Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Efetuar a reposição imediata do prestador de serviço quando da eventual ausência, sem ônus para a Contratante, num prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de desconto do percentual referente ao serviço que deixou de ser executado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

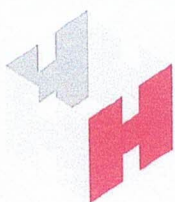
SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, não transferindo ao **HFSE**, em caso de inadimplência da Contratada, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Promover treinamento, capacitação e reciclagem profissional para os prestadores de serviço relacionados à execução deste contrato, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração considerando a importância, relevância e aplicabilidade nos processos de trabalho. O percentual a ser considerado é de 5% do total do item I constante na planilha de custos e formação de preços anexa ao Projeto Básico;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao **HFSE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo **HFSE**;

000127



SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao HFSE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pelo HFSE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Promover o pagamento mensal dos salários dos prestadores de serviço IMPRETERIVELMENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme disposto no art. 459, § 1º da CLT;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Fornecer a todos prestadores de serviço, indistintamente, vale transporte para locomoção dos mesmos, entre a residência e o trabalho, no percurso de ida e volta, de acordo com a Lei, IMPRETERIVELMENTE até o último dia útil de cada mês anterior ao mês que será trabalhado. **Não será permitido pagamento em dinheiro;**

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fornecer, até o último dia útil de cada mês, a seus empregados, o vale refeição através de bilhetes de refeição e/ou alimentação, denominados "TICKETS", de aceitação em todo estabelecimento de fornecimento de alimentação, na região metropolitana do Rio de Janeiro. **Não será permitido pagamento em dinheiro;**

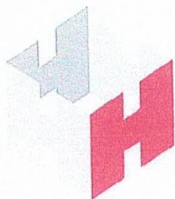
SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Manter Convênio de Assistência Médico-Hospitalar, denominado Plano Empresa, e que atenda o mínimo exigido pela legislação em vigor para atender aos empregados, objeto do Contrato;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A Contratada acrescentará ao valor da hora de prestação de serviços de seus empregados, quando devido, os adicionais noturnos e de insalubridade conforme disposições legais;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Efetuar os pagamentos relativos às férias dos prestadores de serviço até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início das mesmas;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Não condicionar o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados, alocados para prestação do serviço, objeto deste Contrato, ao pagamento das faturas emitidas contra a Contratante;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Apresentar, mensalmente, à Fiscalização do Contrato, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, os documentos abaixo relacionados visando à medição dos serviços prestados e liberação do pagamento: Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual; GFIP (cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, referente ao mês anterior); Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Administração
Serviço de Execução e Acompanhamento de Contratos

pela Internet; Cópia da relação dos prestadores de serviço lotados no HFSE constantes no arquivo SEFIP; Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; Comprovante do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; Comprovante da entrega do vale-transporte previsto, através de declaração assinada pelos prestadores de serviço lotados nas instalações da Contratante. Relatório de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; Atestados de saúde ocupacional referente à realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho quando pertinente; Relatório de realização eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - Submeter todos os empregados, disponibilizados para prestação do serviço, aos exames médicos específicos ocupacionais de admissão, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data de assinatura do Contrato, de acordo com a legislação em vigor, os quais deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde, sem qualquer ônus adicional a Contratante, renovada sistematicamente essa rotina a cada ano;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Conceder férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - A Contratada acrescentará a remuneração de seus empregados, alocados em áreas insalubres, validadas por laudo técnico, o adicional de insalubridade conforme disposições legais;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Constituir no prazo máximo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura do contrato Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme disposto na NR-5. Caso a contratada esteja dispensada de sua constituição, designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI'S) adequados aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, nas condições previstas na NR6;

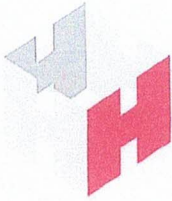
SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e adotar as providências previstas na legislação vigente;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - Prever empregados necessários visando garantir a execução do serviço objeto deste Contrato, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - Fornecer, a cada **(06) seis meses, 02 (dois)** conjuntos de uniformes com logotipo do Ministério da Saúde (MS) e do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE) e seus complementos para todas as categorias. A primeira entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) DIAS** contados a partir da assinatura do Contrato, bem como o uso diário deverá ser fiscalizado pelo preposto da Contratada e conforme a seguir descrito:

Condutor de Elevador, Ajudante de Carga e Descarga, Serviço de Mensageiro e Condução de Pacientes.

000129



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Administração
Serviço de Execução e Acompanhamento de Contratos

HOMENS

02 (dois) jalecos brancos
01 (uma) calça jeans
01 (um) par de tênis branco

MULHERES

02 (dois) jalecos brancos
01 (uma) calça ou saia jeans
01 (um) par de tênis branco

Recepção, Motorista, Reprografia, Técnico em Secretariado, Auxiliar de Manuseio de Insumos e/ou Produtos Hospitalares, Medicamentos, Equipamentos e Mobiliário e Profissional de Educação Física.

HOMENS

02 (duas) camisas de malha (gola polo) na cor marfim

MULHERES

02 (duas) camisas de malha (gola polo) na cor marfim

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Efetuar o pagamento de seus empregados alocados no presente contrato por meio de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante; (Conforme art. 19-A, III, da Instrução Normativa/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009);

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, sem o que não ocorrerá a execução completa do contrato; (Conforme art. 19, XVIII, da Instrução Normativa/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009);

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Autorizar a Contratante a efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; e (Conforme art. 19-A, II, da Instrução Normativa/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009);

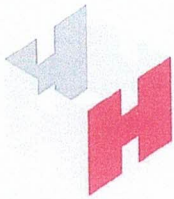
SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - Autorizar a Contratante a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (Conforme art. 19-A, IV, da Instrução Normativa/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009);

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - A Contratada deverá, obrigatoriamente, instalar no Hospital, um sistema de controle eletrônico de ponto, para que todos os profissionais possam fazer o registro de entrada e saída. Este sistema ficará localizado no setor de Administração de Edifícios do Hospital dos Servidores do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada;

000130



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências determinadas, os incidentes verificados e o resultado das medidas adotadas;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Direção do HFSE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O fiscal do contrato designado poderá convocar os prestadores de serviço, na forma de amostragem, para apresentação de extrato analítico referente ao depósito do FGTS ou outros. A cópia da relação dos empregados será enviada ao preposto da empresa;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos prestadores de serviço alocados no HFSE, para comprovação do registro de função profissional;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Documentar as ocorrências havidas e a medição das horas trabalhadas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

SUBCLÁUSULA OITAVA - É vedado à Administração e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

SUBCLÁUSULA NONA - A fiscalização da Administração não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais, incluindo a comprovação: do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo; do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato do cumprimento de toda legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto ao fornecimento de EPI's;

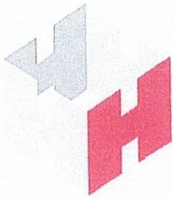
SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências do artigo 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320, atestadas pelo setor competente;

000131



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Administração
Serviço de Execução e Acompanhamento de Contratos

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento de que trata o **subitem 131**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível em nome do Hospital Federal dos Servidores do Estado, CNPJ nº 00.394.544/0211-82, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente no local da prestação dos serviços, que somente será atestada e liberada para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF e ao CADIN, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004;

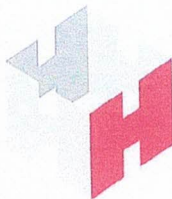
SUBCLÁUSULA NONA - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido a Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser



acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao fiscal cumprir todas as suas atribuições, previstas no ANEXO IV da Instrução Normativa da SLTI/MOPG nº. 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações constantes da Instrução Normativa da SLTI/MOPG nº. 03, de 15 de outubro de 2009;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Serão ainda, atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras:

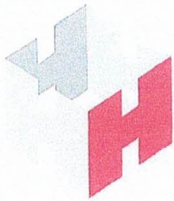
SUBCLÁUSULA QUARTA - Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. (Conforme art. 34, § 3º, da Instrução Normativa/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009);

SUBCLÁUSULA QUINTA - Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela Contratada, independentemente de justificativa por parte da Contratante, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização, ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do Serviço Público;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

000133



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Administração
Serviço de Execução e Acompanhamento de Contratos

SUBCLÁUSULA OITAVA - Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais por parte da contratada, exigindo, dentre outras as seguintes comprovações, na hipótese de empresa regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

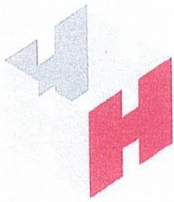
- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato. (Conforme art. 34, § 5º, da Instrução Normativa/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009).

SUBCLÁUSULA NONA - Verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (Conforme art.35 da Instrução Normativa/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Orientar a Seção Orçamentária e Financeira a realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, conforme definido no instrumento convocatório;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho; (Item 1.2 do Anexo IV da Instrução Normativa/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009);

000134



SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Exigir da Contratada os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET). (Item 2.5 do Anexo IV da Instrução Normativa/MPOG n°. 03, de 15 de outubro de 2009).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Exigir da Contratada os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

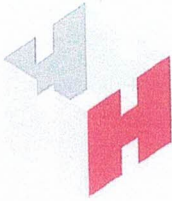
No interesse do Hospital dos Servidores – HFSE, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o Anexo VII da Instrução Normativa n°. 03, em relação à mão de obra da Contratada, serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da contratada;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:



- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 21.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

SUBCLÁUSULA SEXTA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

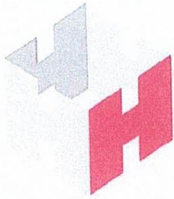
SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, com vistas ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Administração
Serviço de Execução e Acompanhamento de Contratos

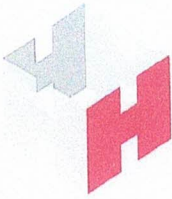
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANCÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso (até o limite de quinze dias);
- III. Multa compensatória de 6 %, (seis por cento) sobre o valor do contrato;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

III. Multa compensatória de 6% (seis por cento) sobre o valor do contrato;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

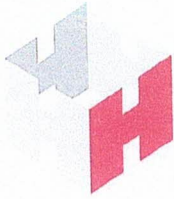
SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei;

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Saúde;

SUBCLÁUSULA NONA - As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor Geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decorrentes deste CONTRATO, na aplicação de sanções previstas nos art. 86 a 88 da lei 8.666/93, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

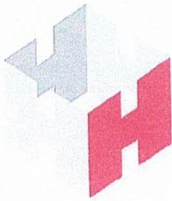
SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as partes. Em último caso, remetido á autoridade superior da



Ministério da Saúde/SAS/DSRA
Coordenação Geral Gestão Hospitalar
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Divisão de Administração
Serviço de Execução e Acompanhamento de Contratos

Administração da CONTRATANTE, para decidir tudo em estrita observância á lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado em extrato do D O U, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2011

CONTRATANTE

DR.FABIO DE GUIMARAES MIRANDA
DIRETOR GERAL DO HFSE

CONTRATADA

CARLA TROTTA CURE
PROCURADORA

Testemunhas:

Nome e CIC
343 710 447-00

Nome e CIC
Carlos Henrique G. de Almeida
Coordenador Comercial
08397060-8 DIC/RJ
CIC 018.450.777-41

000140



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE RCA

VALIDADE: 17/05/2018

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93, que o Profissional abaixo identificado, encontra-se devidamente habilitado neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no(s) ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES) aqui apresentado(s). Certificamos, ainda, que o citado profissional vem executando serviços atinentes a profissão estabelecidos na Lei nº 4769/65, conforme constam no(s) ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES), que fazem parte integrante desta Certidão, registrado(s) por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Privada, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do(s) referido(s) ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES).

Nome do Profissional: **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ALVES**Reg CRA-RJ: **33-55989**Formação: **GESTOR DE ORGANIZ. DE SAÚDE**CPF: **085.820.137-28**Endereço: **QUIEVE, 39;**Cidade: **NOVA IGUACU UF: RJ**

RCA - REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES EM ADMINISTRAÇÃO

Contratante: **HOSPITAL SERVIDORES DO ESTADO/RJ**

RCA	Nº 20161000100488	Data: 27/Outubro/2016
Aditivo	Nº 20161000100488-2	Data: 27/Outubro/2016
Aditivo	Nº 20161000100488-4	Data: 27/Outubro/2016
Aditivo	Nº 20161000100488-3	Data: 27/Outubro/2016
Aditivo	Nº 20161000100488-1	Data: 27/Outubro/2016

Código de controle da certidão: 0.605059206676948

Emitida em: 17/11/2017 às 00:00

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 7478/2017

Certidão válida até 22/09/2017

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, que o profissional abaixo identificado, encontra-se devidamente habilitada neste CRA/RJ à prestação de serviços descritos nos(s) Atestado(s)/Declaração(ões) aqui apresentado(s) e demais atividades previstas na Lei nº 4769/65, decreto nº 61934/67. Certificamos que o citado profissional tem executando serviços atinentes à sua área de atuação, conforme constam no(s) atestado(s)/declaração(ões), que fazem parte integrante desta Certidão devidamente registrados por este CRA/RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Privada, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que a desabone ou comprove a falsidade do(s) referido(s) Atestado(s)/Declaração(ões).

Nome do Profissional: **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ALVES**

Reg CRA/RJ: **33-55989**

CPF: **085.820.137-28**

Endereco: **QUIEVE, 39**

Cidade: **NOVA IGUACU UF: RIO DE JANEIRO**

REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO RCAs

RCA nº 20161000100488 - Data 27/10/2016

Contratante: HOSPITAL SERVIDORES DO ESTADO/RJ

Contrato nº 42/2011

Data de Início: 01/11/2011

Prazo do Contrato: 31/10/2012

Valor do Contrato: R\$ 1.297.844,68

Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Aditivo nº 20161000100488-1 - Data à 27/10/2016

Data de Início: 01/11/2012

Prazo do Contrato: 31/10/2013

Valor do Contrato: R\$ 1.218.415,14

Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Aditivo nº 20161000100488-2 - Data à 27/10/2016

Data de Início: 01/11/2013

Prazo do Contrato: 31/10/2014

Valor do Contrato: R\$ 1.431.652,48

Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Aditivo nº 20161000100488-3 - Data à 27/10/2016

Data de Início: 01/11/2014



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ

Prazo do Contrato: 31/10/2015

Valor do Contrato: R\$ 1.431.652,48

Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Aditivo nº 20161000100488-4 - Data à 27/10/2016

Data de Início: 01/11/2015

Prazo do Contrato: 30/10/2016

Valor do Contrato: R\$ 1.604.807,61

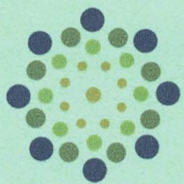
Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Rio de Janeiro, 22 de Março de 2017.

Código de Controle do Comprovante: 0.778806721570375

Emitida às: 22/03/2017 17:10 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do CRA/RJ na Internet, no endereço www.sistemacrarj.com.br.



IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

6.15.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Comprovação, através de documentação legal, de que a organização social e/ou corpo dirigente, possui atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público/privado.

000144

Avenida das Américas, 15.700, sala 227 | Recreio dos Bandeirantes
Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.790-704
www.ibdap.org.br | contato@ibdap.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Anotação de Responsabilidade Técnica foi registrada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme a resolução Cofen 509/2016, de acordo com os dados abaixo:

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nr. do Registro: 0189/24 **Livro:** 36 **Folha:** 189
Data do Registro: 26/01/2024 **Data do Vencimento:** 26/01/2025
Característica das Atividades: GESTÃO ASSISTENCIAL E DE ÁREA TÉCNICA

DADOS DO LOCAL DE ATUAÇÃO

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRACAO PUBLICA
Nome Fantasia: IBDAP
CNPJ: 18475321000108 **Natureza Jurídica:** ENTIDADES EMPRESARIAIS
Endereço: AV DAS AMERICAS, 15700, SAL 227. RCR BANDEIRANTES. CEP: 22790704. RIO DE JANEIRO-RJ

DADOS DO(A) ENFERMEIRO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)

Nome Social: ---
Nome Civil: LAZARO NOGUEIRA GARCIA DA CUNHA
Inscrição Coren-RJ: 353525-ENF **CPF:** 13228391744
Setor: DIRECAO
Jornada de Trabalho: SEGUNDA A SEXTA - 08 AS 12 H
Carga Horária Total Semanal (horas): 20

Daniele Rosa M. Bittencourt

Daniele Rosa Monteiro Bittencourt
Chefe do Setor CRT/RE
COREN-RJ Matrícula 000.384
Competência delegada pela Portaria Coren-RJ nº523/2019

ASPECTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS DE VALIDADE DA CERTIDÃO

A autenticidade deste comprovante poderá ser confirmada na Sede ou nas Subseções do COREN-RJ. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Código de Controle da Certidão: 2024101128709



5194080

Avenida Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20071-000 Telefone/Fax: (21) 3232-8730 / (21) 2516-1353
www.coren-rj.org.br

000145

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN RJ **000.353.525**
ENFERMEIRO

NOME CIVIL
LAZARO NOGUEIRA GARCIA DA CUNHA

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
VOLTA REDONDA RJ BRASILEIRA

L. R. B. R.
PRESIDENTE

FILIAÇÃO
REINALDO NOGUEIRA DA CUNHA

JAQUELINE NOGUEIRA GARCIA DA CUNHA

CPF **DATA DE EMISSÃO**
132.283.917-44 13/03/2023

DATA DE NASCIMENTO **DATA DE VALIDADE**
11/07/1989 **13/03/2028**

IDENTIDADE
04619701014

ORGAO EXPEDIDOR
DETRAN

Leandro Pereira Moreira
ASSINATURA DO EXPEDIENTE





PROIBIDO PLASTIFICAR

X 34088230

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

23º OFICIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO/RJ
DÉBORA PIMENTEL VIEIGAS VARELLA
Av. Pisa Antônio Carlos, 507, 1º andar, sala 101, Centro - (21) 253-11055

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

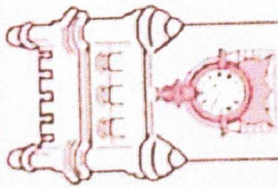
Rio de Janeiro, 1 de março de 2024, 13:58:27

Leandro Pereira Moreira
ASSINATURA DO EXPEDIENTE

Mat 94/9971 - LEANDRO PEREIRA MOREIRA - ESCRITÓRIOS
Emolumentos: R\$ 7,76 + Fundos: R\$ 3,18 + 2,58 + 0,00 + 1,35
Selo: EERH60476-AUJ
Consulte em <http://www4.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

093351AA425661





Universidade Severino Sombra




Centro de Ciências da Saúde
Curso de Enfermagem

O Reitor da Universidade Severino Sombra,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Enfermagem
em 19 de dezembro de 2012, confere o grau de Bacharel em

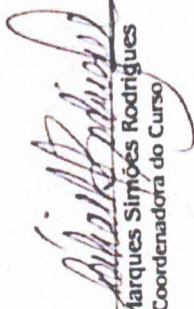
Enfermagem a
Lázaro Nogueira Garcia da Cunha

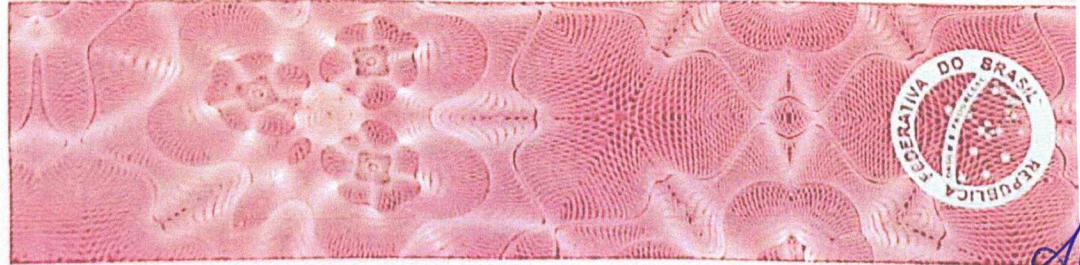
brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 11 de julho de 1989,
Doc. Ident.: 21.714.964-0 - DETRAN - RJ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Vassouras, 21 de dezembro de 2012


Marco Antonio Soares de Souza
Reitor


Diplomado


Lilia Marques Simões Rodrigues
Coordenadora do Curso



000147

CURSO DE ENFERMAGEM

Reconhecido pela Portaria n.º 735, de 04/05/1993, publicada no D.O.U. de 05/05/1993. Renovação de reconhecimento concedida pela Portaria n.º 277, de 19/03/2010, publicada no D.O.U. de 22/03/2010.

Marcia
Marcia Sena Barbosa Monsoreos Ribeiro
Supervisora Acadêmica de Graduação

UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA
Vassouras - RJ

Diploma Registrado sob o n.º 3302, no Livro 16,
Folha n.º 129, Processo n.º 9.025/2013/52D,
por delegação de competência do Ministério da Educação, nos
termos da Lei 9394/96, Art. 48, § 1.º, D.O.U. de
23/12/1996.

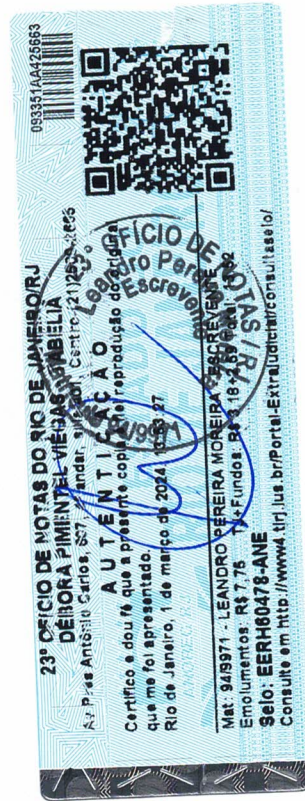
Sector de Registro de Diplomas,

29 de Janeiro de 2013



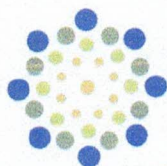
Marilda dos Anjos Cardoso de Souza
Chefe do Sector de Registro de Diplomas

Therezinha Coelho de Souza
Assessora de Legislação e Projetos



000148

0214



IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

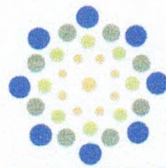
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTÔNOMOS POR PRAZO INDETERMINADO

Contrato de prestação de serviços técnicos autônomos por prazo indeterminado que celebram entre si o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBDAP** e **LÁZARO NOGUEIRA GARCIA DA CUNHA**.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBDAP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.475.321/0001-08, com sede a avenida das Américas, 15.700, sala 227, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.790-704, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Alex Sandro Manques**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 09.820.906-7, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob nº 025.765.867-08, doravante denominada **CONTRATANTE** e **LÁZARO NOGUEIRA GARCIA DA CUNHA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da identidade nº 353.525, expedida pelo COREN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 132.283.917-44, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços técnicos autônomos, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBDAP**, contrata **LÁZARO NOGUEIRA GARCIA DA CUNHA**, para exercer a função de Coordenador técnico de projetos da **CONTRATANTE**, sem subordinação.

Parágrafo único: Não se presumirá, por força deste instrumento, a existência de qualquer relação de subordinação jurídica exclusiva e pessoalidade entre as partes.



IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade administrativa vinculada aos serviços contratados é intransferível, vedando-se ao **CONTRATADO** sua delegação a terceiros sem sua anuência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade administrativa caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos administrativos, completa autonomia, conduta ilibada conforme padrões que norteiam a profissão e atendimento como responsável perante as autoridades competentes, de controle e de regulamentação profissionais pertinentes.

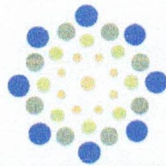
Parágrafo segundo. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o **CONTRATADO** poderá fazer-se substituir por profissional, com prévia anuência do **CONTRATANTE** ressalvada a exigência de que o mesmo ostente, no mínimo a mesma qualificação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro. A rescisão do presente instrumento somente será válida após a parte interessada notificar a outra parte, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo após o qual o presente contrato restará rescindindo de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** se obriga a transferir ao **CONTRATADO** as atividades relativas à responsabilidade administrativa de sua área de atuação; realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste instrumento; fornecer ao **CONTRATADO** informações e demais elementos necessários e pertinentes à boa execução deste instrumento; exercer a fiscalização do **CONTRATO**; acompanhar o desenvolvimento das atividades em conformidade com as disposições legais e operacionais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATADO** se obriga a desenvolver as atividades que lhe transferir o **CONTRATANTE**, adotando as ações cabíveis de forma diligente; indicar profissional que ostente a mesma qualidade técnica para suprir sua ausência; comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer fato



impeditivo para a realização do objeto do presente instrumento; portar-se ética e idoneamente no desenvolvimento de suas atribuições; manter durante a vigência do contrato os mesmos requisitos de qualificação e capacitação compatíveis com as obrigações assumidas; responsabilizar-se de forma integral pela execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de eventual inobservância de suas obrigações; manter absoluto sigilo sobre dados, informações, materiais, documentos, processos e rotinas que conheça, seja de interesse do **CONTRATADO** ou de terceiros, sendo-lhe vedado sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou compartilhar com terceiros tais informações, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

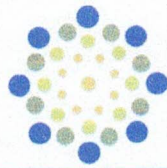
CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia fixa de R\$ 4.750,00 (Quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. O não pagamento pelo **CONTRATANTE** dos valores estipulados na presente cláusula, bem como sua injustificada retenção por mais de 30 (trinta) dias, implicará na interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra os dispositivos ajustados.

Parágrafo primeiro. Caso a rescisão ocorra por fato do **CONTRATANTE**, este se obriga ao pagamento integral ao **CONTRATADO** da retribuição a título de contraprestação.

Parágrafo segundo. Caso a rescisão ocorra por fato do **CONTRATADO**, este fará jus as parcelas vencidas de sua contraprestação, ressalvado a apuração pelo **CONTRATANTE** de perdas e danos pelas quais o primeiro responderá por sua atuação.



IBDAP

Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento
da Administração Pública

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA - IBDAP**

Contratante

LÁZARO NOGUEIRA GARCIA DA CUNHA

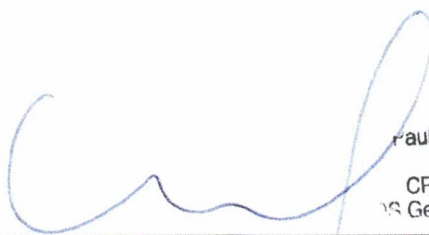
Contratado

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de direito, que o Sr. **Lázaro Nogueira Garcia da Cunha**, portador da identidade nº 353.525, expedida pelo **COREN-RJ** e inscrito no CPF **132.283.917-44**, exerceu de **22/10/2015** até **22/10/2016**, a função de responsável técnico enfermeiro, sendo responsável por toda a **Gestão técnica da Organização Social**. O referido cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.



Paulo Roberto V. Maciel
Diretor
CPF: 969.132.587-04
OS Geração de Semelhantes

Paulo Roberto Ventura Maciel
Diretor Presidente



Avenida das Américas, 13.685, sala 360, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep 22790-701
contato@osgeracao.org.br / Tel: (21) 2148-5261

000153



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

VALIDADE: DE 22/10/2015 A 22/10/2016

COREN-RJ expede, em 3 (três) vias, sem rasuras, o presente documento que reproduz resumidamente o Ato de anotação, no livro específico, da designação / contratação de Enfermeiro(a) para a Direção / Chefia de Serviço / Unidade de enfermagem / Departamentos similares de estabelecimento prestador de assistência de saúde mantido / conveniado por instituição ou empresa, pública ou privada, ou a ela pertencente, e a responsabilidade técnica pelas respectivas atividades de enfermagem:

ANOTAÇÃO: nº 946/2015

Data: 22/10/2015

Fls: 234 LIVRO 27

INSTITUIÇÃO / EMPRESA OU UNIDADE: ORGANIZAÇÃO SOCIAL GERAÇÃO DE SEM PARA EDUCAÇÃO E SAÚDE
 OS GERAÇÃO DE SEMELHANTES

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: Rua Alvaro Alvim, 48 sl 410/411 - Centro - Rio de Janeiro-RJ

NOME DO(A) ENFERMEIRO(A): Dr(a) Lázaro Nogueira Garcia da Cunha

Nº de inscrição: COREN-RJ 353525

Carga horária: 40hs semanais - segunda a sexta feira - 08:00 às 17:00 hs

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2015

Luiz Augusto de Faria
 Presidente do COREN-RJ

Obs.: 1) Este documento será obrigatoriamente afixado no estabelecimento de saúde, em local visível ao público;
 2) O presente documento tem valor exclusivamente no período de validade supra indicado e corresponde a ANOTAÇÃO cujo reconhecimento será renovado anualmente, até o dia 31 de março, ou sempre que houver mudança do Chefe do Serviço ou da Unidade a qual se refere o presente documento;
 3) Esta Certidão também perderá o valor sempre que for renovada a ANOTAÇÃO.

23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO/RJ
 DÉBORA PIMENTEL VIEGAS - TABELIA
 Av. Pez de Antônio Carlos, 507, 4º andar, sala 401, Centro (21)2609-3000
 0933514A425669

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 1 de março de 2024. 15/03/27

ANOREG RJ

Mat: 94/9971 - LEANDRO REREIRA MOREIRA - ESCRIVENTE
 Emolumentos: R\$ 7,78 T+ Fundos: R\$ 3,18 Total: R\$ 10,96
Selo: EERH60484-ASY
 Consulte em <http://www4.tij.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas/selo/>



HOSPITAL SÃO LOURENÇO LTDA

Av. Santa Cruz, 3.805 – Bangu - Rio de Janeiro – CEP: 21810-000

CNPJ: 31.317.035/0001-82 - Tel. / Fax 3338-6300- 3332-3315

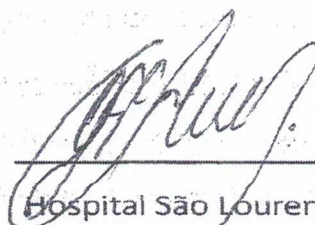
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, também denominado **IBDAP**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.475.321/0001-08, com sede à avenida das Américas, 15.700, Sala 227, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, Cep 22.790-704, desenvolveu nesse estabelecimento de saúde, gestão hospitalar plena com êxito sem quaisquer intercorrências no período de 01/03/2020 a 30/04/2022.

Declaramos a capacidade técnica e operacional para prestação de serviços de gestão plena em unidade hospitalar de média e alta complexidade, dotada de 03 (três) salas de cirurgia com produção média diária de 15 (quinze) procedimentos cirúrgicos, 10 (dez) leitos de CTI, sendo 02 (dois) de isolamento de contato, 39 (trinta e nove) leitos clínicos (Clínica médica, Proctologia, Gastroenterologia, Urologia, Ortopedia) e cirúrgicos (Cirurgia Geral, laparoscópica, Neurocirurgia e Cirurgia Vascolar).

O referido Instituto possui ainda capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços de gestão plena em Unidade Hospitalar de baixa complexidade, com produção ambulatorial média de 35 (trinta e cinco) consultas diárias no nível básico de atenção à saúde.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023.



Hospital São Lourenço Ltda

Geraldo F. F. de Azevedo
CRC/RJ 076474/0-0

Geraldo F. F. de Azevedo

Gerente Administrativo

Tel.: (21) 3332-3315

(21) 98545-6924

000155





HOSPITAL SÃO LOURENÇO LTDA

Av. Santa Cruz, 3.805 – Bangu - Rio de Janeiro – CEP: 21810-000
CNPJ: 31.317.035/0001-82 - Tel. / Fax 3338-6300- 3332-3315

DECLARAÇÃO DE REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

Hospital São Lourenço Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.317.035/0001-82, declara, para os devidos fins que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, também denominado de **IBDAP**, com sede na à avenida das Américas, 15.700, sala 227, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22790-704, inscrito no CNPJ sob o nº 18.475.321/0001-08, é idônea quanto a sua reputação ético-profissional.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023.

Gerardo F. F. de Azevedo
CRC/RJ 078474/O-0

Hospital São Lourenço Ltda

Gerardo F. F. de Azevedo

Gerente Administrativo

Tel.: (21) 3332-3315

(21) 98545-6924

000156

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.475.321/0001-08**, com sede à **Avenida das Américas, 15.700 - sala 227, bairro Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro e CEP 22.790-704**, desenvolve o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde do município de Carapebus, Rio de Janeiro, através do **Contrato de Gestão 001/2024**, que iniciou-se dia **04/04/2024** até o presente momento.

Declaramos a capacidade técnica operacional para a prestação de serviços de gestão plena de serviço de saúde para unidade hospitalar de baixa, média e alta complexidade.

Atualmente, temos as seguintes unidades geridas pelo Instituto:

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	ENDEREÇO	NÍVEL DE COMPLEXIDADE
1. Pronto atendimento Carlito Gonçalves	Rua João Pedro Sobrinho, 13, Centro	ALTA
2. Ambulatório Ampliado em Saúde Mental	Rua Maximiliano Jose de Oliveira, 85, casa, praça cordeiro	BAIXA
3. Assistência farmacêutica Municipal de Carapebus	Avenida Getúlio Vargas, 15, pátio, centro	BAIXA
4. CAPS I Interagir	Rua Maximiliano Jose de Oliveira, 85, casa, praça cordeiro	BAIXA
5. Centro de especialidade odontológica	Rua Antônio Francisco Nascimento, 76, centro	MÉDIA
6. Centro Municipal de Reabilitação de Carapebus	Avenida Getúlio Vargas, s/n°, casa, sapecado	BAIXA
7. Centro Municipal de Saúde Benedito Nunes	Avenida Getúlio Vargas, 15, prédio, centro	BAIXA
8. Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Carapebus	Rua João Pedro Sobrinho, 41, casa, centro	BAIXA
9. ESF Capelinha	Rua João Pedro Sobrinho, 452, sapecado	BAIXA
10. NASF Centro	Rua Salim Selem Bichara, 29, casa, centro	BAIXA
11. ESF Centro	Rua Salim Selem Bichara, 29, casa, centro	BAIXA
12. ESF Rodagem	Rua principal de rodagem, s/n°, área rural, rodagem	BAIXA
13. ESF UBAS	Rua Edith Pereira Esteves, 01, casa, ubas	BAIXA

Carapebus, 22 de maio de 2024.


Marcelo Queiroz Barreira
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Queiroz Barreira
Secretário de Saúde
Matrícula: 7000429

DECLARAÇÃO DE REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, pessoa jurídica de direito público, declara, para os devidos fins que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, também denominado **IBDAP**, com sede sito à **Avenida das Américas, 15.700, sala 227, bairro: Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.790-704**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.475.321/0001-08**, é idônea quanto a sua reputação ético-profissional.

Carapebus, 22 de maio de 2024.



Marcelo Queiroz Barreira
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Queiroz Barreira
Secretário de Saúde
Matrícula: 7000429



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024

Contrato de Gestão nº 001/2024 que entre si celebram o Município de Carapebus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBDAP**, qualificada como organização social de Saúde no âmbito do Município, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Município de Carapebus, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta cidade à Avenida Getúlio Vargas, nº 15, Centro, Carapebus, RJ, CEP: 27998-000, representada por seu Secretário **MARCELO QUEIROZ BARREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 112365 OAB/RJ, e, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.949.017-54, residente e domiciliado à Rua São Paulo Apostolo, nº 06, Jardim Vitória, Macaé/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBDAP**, inscrita no CNPJ sobo nº 18.475.321/0001-08, com endereço à Avenida das Américas, 15.700, sala 227, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/ RJ, neste ato representado por seu representante legal **Alex Sandro Marques**, na qualidade de Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 09.820.906-7, expedida pelo IFP-RJ, e CPF nº 025.765.867-08, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio do Processo Administrativo nº 7644/2023, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023, regulamenta pelo Decreto Municipal nº 2.982 de 28 de setembro de 2023, considerando o Edital de Chamada Pública nº 001/2023 e correspondente ato de Homologação publicado no Diário Oficial do Município, em conformidade com a diretriz e princípios do Sistema Único de Saúde, emanadas pelo Ministério da Saúde, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao **gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde do município de Carapebus, RJ**, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente

000159



CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo o **gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde do município de Carapebus, RJ**, a serem prestados pela **CONTRATADA**, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Segundo - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, observadas todas as condições aprovadas na Proposta Técnica, no Edital e nos demais diplomas legais.

Parágrafo Terceiro - Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:

- I - Termo de Referência (Anexo III).
- II - Termo de Permissão de Uso (Anexo IX).
- III - Sistema de pagamentos (Anexo IV).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS: Conforme disposto no Termo de Permissão de Uso (Anexo IX), os imóveis de propriedade do Município de Carapebus, referente as unidades de saúde constantes no Termo de Referência (Anexo III), e os bens móveis nele contidos, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 2.982 de 28 de setembro de 2023, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** compromete-se a:

000160



I - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis da atenção.

II - Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado, todas as intercorrências que colocam em risco a execução das atividades, objetivando a adoção das providências cabíveis.

III - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens e outros insumos necessários à prestação dos serviços, objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do funcionamento irregular ou do emprego de materiais inadequados ou desconformes com as especificações. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato.

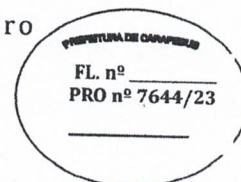
V - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção Pública.

VI - Assegurar a organização, administração e gerenciamento de todas as unidades de saúde, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, por meio de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas Unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

VII - Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do Edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Gratuidade da assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes,

000161



responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

- c) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário;
- g) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos do modo adequado e eficaz.

VIII - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deve observar:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Esclarecimento dos direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- g) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias Municipal, Federal e Estadual.

IX - Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

X - Valer-se, para a contratação de pessoal, de critérios objetivos e claros e observar as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e as previdenciárias.

XI - Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

000162



XII - Responsabilizar-se, civilmente, por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também é a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

XIII - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

XIV - Quando demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou Unidades Assistenciais, para atendimento nas situações de urgência ou emergência e calamidades, não previstos no Anexo III do Edital. Visando à prestação dos serviços mencionados nesse item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

XV - Providenciar, quando possível, seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deve contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.

XVI - Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de Saúde, cujo uso lhe for permitido.

XVII - Administrar os imóveis e os bens móveis que tiverem o uso permitido, em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso (Anexo IX do Edital) que deve definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público.

XVIII - Termo de Permissão de Uso especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

A

000163

AP



- XIX - A instalação de bens móveis ou imobilizados nas Unidades, objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada, sem a prévia autorização do Poder Público.
- XX - Os equipamentos e o instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.
- XXI - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou recebidos em doação para instalação na Unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Carapebus, devendo a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens.
- XXII - As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas por meio da transferência de recursos financeiros oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estimadas no item "investimento" da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento. As aquisições devem ser incorporadas e patrimoniadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes, tão logo realize a aquisição.
- XXIII - Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, por meio de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e o tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, também deverão ser objeto de patrimônio pelo órgão designado pelo Município de Carapebus.
- XXIV - Deverá ser mantida nas Unidades uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço e as peças substituídas.
- XXV - Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde cópias de todos os contratos de

000164



prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.

XXVI - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XXVII - No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados na Unidade de Saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação dos serviços de assistência à saúde.

XXVIII - Disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas-extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção da habitualidade, devem integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso.
- b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados, quando couber.
- c) Anotações em carteiras de trabalho de seus empregados; e
- d) Recolhimento de tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

XXIX - A CONTRATADA será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), certificado de regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

XXX - Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de

A

000165



quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

XXXI - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Município de Carapebus no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE reterá das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

XXXII - A retenção prevista no item XXXI será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência de demandas judiciais, em especial de ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XXXIII - A retenção somente será liberada com o trânsito julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário ou trabalhista pela CONTRATADA.

XXXIV - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

XXXV - Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais, de ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo, depois do trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

XXXVI - Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

000166



XXXVII - Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato, mensalmente, à CONTRATANTE.

XXXVIII - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

XXXIX - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

XL - Encaminhar à CONTRATANTE para publicação em jornal local de grande circulação ou Diário Oficial do Município de Carapebus, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 2.982 de 28 de setembro de 2023, de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

XLI - Responsabilizar-se, integralmente, por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO.

XLII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades de Saúde constantes no Termo de Referência (Anexo III), disponibilizando, a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados na Unidades.

XLIII - Apresentar à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o mês de referência da prestação, relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhes for indicada pela CONTRATANTE.

000167



XLIV - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XLV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

XLVI - Consolidar a imagem das Unidades de saúde, como centros de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência.

XLVII - Devolver à CONTRATANTE, depois do término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitando o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.

XLVIII - Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outro de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, depois de prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE.

XLIX - Implantar, depois de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação.

L - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

LI - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das Unidades, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

LII - O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido o disposto na Lei Municipal nº 778 de 01

000168



de junho de 2023, regulamentada Decreto nº 2.982 de 28 de setembro de 2023.

LIII - Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria.

LIV - Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

LV - Observar, na prestação dos serviços:

- a) respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) garantia que o usuário será atendido no acolhimento apenas pelo profissional de saúde para toda e qualquer informação;
- f) esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

LVI - Realizar, por meio de seus profissionais médicos, a prescrição de medicamentos de acordo com as listas de medicamentos estabelecidas pela SEMSA, padronizadas pelo SUS e os protocolos clínicos.

LVII - Observar, durante todo o prazo do contrato de gestão, a Política Nacional de Humanização do

A

000169



Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

LVIII - Requerer autorização prévia ao CONTRATANTE, na hipótese de o CONTRATADO se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Contrato. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho e modificar substancialmente o objeto do Contrato de Gestão.

LIX - Autorizar os profissionais de saúde a participarem de atividades de educação permanentes organizadas pela Secretaria de Saúde.

LX - Apresentar à Ouvidoria do CONTRATANTE, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.

LXI - Assegurar ao CONTRATANTE o acesso irrestrito e em tempo real aos bancos de dados e todas as informações dos serviços.

LXII - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto se aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde.

LXIII - Devolver à Secretaria Municipal de Saúde após término do contrato, toda área e equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso.

LXIV - Receber médicos dos programas do Ministério da Saúde, como, por exemplo, Mais Médicos, através da Secretaria Municipal de Saúde.

LXV - Trabalhar em conjunto com profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que estão lotados nos serviços de saúde.

LXVI - Tão logo o Contrato de Gestão seja firmado, o CONTRATADO terá até 90 (noventa) dias, para

000170



concluir o processo seletivo integral dos recursos humanos para o início das atividades.

CLAUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos.

II - Garantir os recursos financeiros para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do Anexo III do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**.

III - Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual.

IV - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso nos termos da Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 2.982 de 28 de setembro de 2023.

V - Para a formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens.

VI - Reter repasse de recursos à **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 24 meses (sessenta) meses a contar de sua respectiva celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de prorrogação na forma da Lei Municipal nº 778, de 28 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.982, de 28 de setembro de 2023.

A

000171



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA**, o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

s

II - Os recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

III - Os excedentes financeiros deverão ser restituídos a **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO**, correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

03.001.001.10.302.0309.2.740.3.3.90.90.39.00; Fonte 1704

03.001.001.10.302.0309.2.740.3.3.90.90.39.00; Fonte 1635

03.001.001.10.302.0309.2.740.3.3.90.90.39.00; Fonte 1600

CLÁUSULA OITAVA — VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor de R\$ 110.044.547,53 (cento e dez milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao

000172



reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro: A transferência dos recursos financeiros à **CONTRATADA** inclui o montante relacionado ao Potencial Investimento e ao Componente Financeiro Fixo do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Segundo: A transferência de recurso financeiro relacionado à rubrica de investimento, em tantas parcelas quanto se fizerem necessárias, inclui o montante necessário para a aquisição de equipamentos e mobiliários para as unidades de saúde, conforme parâmetros declarados na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A transferência mensal do Componente Fixo do **CONTRATO DE GESTÃO** é o montante de recursos financeiros relacionado à quitação da Folha de Pagamentos, Encargos Trabalhistas, Impostos, Contratos terceirizados, Concessionárias de Serviços Públicos, dentre outras despesas fixas mensais diretas e correlatas, equivalendo a 1/24 do valor total desta rubrica programada no Cronograma de Desembolso de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quarto: Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um **FUNDO DE RESERVA**, a qual a Organização Social somente poderá utilizar para este fim.

Parágrafo Quinto: A transferência financeira, relativa ao Componente Fixo, será efetuada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Sexto: No caso de haver a transferência financeira relativa ao investimento, esta parcela será igualmente efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês em que ela ocorrer, sendo observada a disposição do item 10.2.

Parágrafo Sétimo: Transferências ordinárias que não ocorram na data programada poderão ser

000173



acrescidas de juros, com vistas a pagamentos de encargos trabalhistas, impostos e duplicatas de terceirizados, dentre outros compromissos vencidos, desde que comprovada a necessidade e sob justificativa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo: A comprovação da utilização dos recursos financeiros transferidos deve ser apresentada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à transferência efetuada.

Parágrafo Nono: O montante relacionado às despesas previstas e não realizadas no mês de referência deve ser objeto de ajustes nos meses subsequentes, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: O saldo dos recursos líquidos resultantes dos montantes financeiros transferidos, deve ser restituído ao Poder Público, em caso da desqualificação da Organização Social no âmbito do Município Carapebus, ou no caso do encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Décimo Primeiro: No mesmo contexto do item anterior, a **CONTRATADA** deve transferir, integralmente à **CONTRATANTE**, os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nas Unidades de Saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Décimo Segundo: Os recursos financeiros devidos aos investimentos e aos Componentes Fixo serão transferidos a partir da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme Cronograma de Desembolso declarado no Quadro 1.

Quadro 1: Cronograma Esquemático (Resumido) do Desembolso dos Recursos financeiros do Contrato de Gestão.

MÊS	TRANSFERÊNCIA	MÊS	TRANSFERÊNCIA
1	Transferência das Parcelas 1 e 2 na assinatura do Contrato de Gestão.	16	Transferência da parcela 17 do Componente fixo.
2	Transferência da parcela 3 do Componente fixo.	17	Transferência da parcela 18 do Componente fixo.
3	Transferência da parcela 4 do Componente fixo.	18	Transferência da parcela 19 do Componente fixo.



4	Transferência da parcela 5 do Componente fixo.	19	Transferência da parcela 20 do Componente fixo.
5	Transferência da parcela 6 do Componente fixo.	20	Transferência da parcela 21 do Componente fixo.
6	Transferência da parcela 7 do Componente fixo.	21	Transferência da parcela 22 do Componente fixo.
7	Transferência da parcela 8 do Componente fixo.	22	Transferência da parcela 23 do Componente fixo.
8	Transferência da parcela 9 do Componente fixo.	23	Transferência da parcela 24 do Componente fixo.
9	Transferência da parcela 10 do Componente fixo		
10	Transferência da parcela 11 do Componente fixo.		
11	Transferência da parcela 12 do Componente fixo.		
12	Transferência da parcela 13 do Componente fixo.		
13	Transferência da parcela 14 do Componente fixo.		
14	Transferência da parcela 15 do Componente fixo.		
15	Transferência da parcela 16 do Componente fixo.		

Parágrafo Décimo Terceiro: Cada parcela mensal de Transferência de Recursos do Componente Fixo do Contrato terá o valor de R\$ 4.585.189,48 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) e será depositada na conta corrente nº 41912-5, agência 2359, da BRADESCO, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira da **CONTRATADA** pelo Município.

Parágrafo Décimo Quarto: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Município, ou caso verificado pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Município, abrir ou manter a conta corrente naquela instituição

10

000175



financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados, exclusivamente, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município de Carapebus, serão efetuados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O monitoramento e a avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão efetuados por intermédio da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA), nomeada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 2.982, de 28 de setembro de 2023, os resultados e metas alcançados com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** serão avaliados, trimestralmente, pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicadas pela **CONTRATANTE** em jornal de grande circulação no município ou Diário Oficial do Município de Carapebus, se vier a ser criado e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como, após 5 (cinco) dias úteis, serem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde à Câmara de Vereadores de Carapebus e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual, mencionada na Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 2.982, de 28 de setembro de 2023, ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara de Vereadores de Carapebus e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

Parágrafo Primeiro: O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da **CONTRATANTE**, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo: Poderá, também, ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas está regulada no Anexo III do Edital.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

- I - Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- II - Relatório Consolidado da Produção **CONTRATADA** x Produção Realizada;



III - Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO:

A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e dolo.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando o fim da prestação dos serviços contratados.

IV - Na hipótese da cláusula 14.3, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

V - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

VI - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

VII - Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância da Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023,

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



regulamentada pelo Decreto nº 2.982, de 28 de setembro de 2023, especialmente, se a **CONTRATADA**:

- a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe foram destinados;
- b) Incorrer em irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista;
- c) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- d) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

VIII - A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento),
- c) Desqualificação da entidade como Organização Social no âmbito do Município de Carapebus.

Parágrafo primeiro - A imposição é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A sanção prevista na alínea b) desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do

10

000179



Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quatro - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à **CONTRATADA** por perdas e danos de infrações cometidas.

Parágrafo quinto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitando o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

IX - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

X - A declaração de rescisão deste contrato, independente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em jornal local de grande circulação ou Diário Oficial do Município de Carapebus.

XI - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

XII - O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

10

[Handwritten signature]

000180 *[Handwritten initials]*



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria Municipal de Saúde


PREFEITURA DE CARAPEBUS
FL. nº _____
PRO nº 7644/23

Parágrafo Segundo - E, por estarem em pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Carapebus, RJ, 03 de março de 2024.

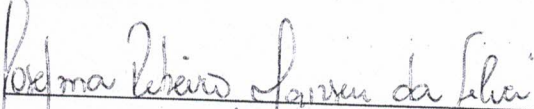


Marcelo Queiroz Barreira
Secretário Municipal de Saúde




Instituto Brasileiro De Desenvolvimento
Da Administração Pública - IBDAP
Organização Social

Testemunhas:



CPF 096.716.497.42



CPF 168.396.467.50

000181 



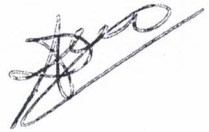
República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria Municipal de Saúde



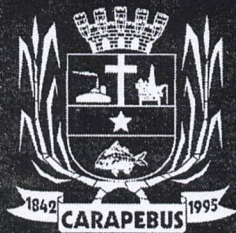
EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024

Espécie: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024, firmado em 03/04/2024 com Instituto Brasileiro De Desenvolvimento Da Administração Pública – IBDAP, Objeto: Amparo: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 (Lei Federal nº 9637/98); Processo: Nº 7644/2023; Vigência: 24 MESES; Valor Mensal: R\$ 4.585.189,48 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) Signatários: Pelo Contratante: MARCELO QUEIROZ BARREIRA e pelo Contratado: ALEX SANDRO MARQUES.


Marcelo Queiroz Barreira
Secretário Municipal de Saúde



000182 



Diário Oficial do Município de CARAPEBUS

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 03 de abril de 2024 - Edição 60 - ANO 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.072 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais e com base no preceituado no art. 2º da Lei Municipal nº 795/2023 e no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar na importância de R\$ 2.071.200,00 (dois milhões e setenta e um mil e duzentos reais) para dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º serão provenientes de anulações totais ou parciais de dotações constante no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 03 de abril de 2024.

BERNARD TAVARES
PREFEITO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FORTE	REFORÇO R\$	ANULAÇÃO R\$
02.003.0010412200012.006	44905200	29	1704	124.000,00	
02.008.0010412200012.042	44905200	135	1704	15.000,00	
02.008.0011545100102.056	33903900	195	1704	1.900.000,00	
02.012.0012781200192.083	33903000	255	1704	32.200,00	
02.004.0019999999999.014	99999999	58	1704		124.000,00
02.008.0011339200332.043	33903900	139	1704		15.000,00
02.008.0011545100101.145	44905100	143	1704		1.900.000,00
02.012.0010412200012.081	33903900	252	1704		12.200,00
02.012.0012781200542.165	33903100	259	1704		25.000,00
TOTAL				2.071.200,00	2.071.200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024

Espécie: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024, firmado em 03/04/2024 com Instituto Brasileiro De Desenvolvimento Da Administração Pública – IBADAP, Objeto: Amparo: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 (Lei Federal nº 9637/98); Processo: Nº 7644/2023; Vigência: 24 MESES; Valor Mensal: R\$ 4.585.189,48 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) Signatários: Pelo Contratante: MARCELO QUEIROZ BARREIRA e pelo Contratado: ALEX SANDRO MARQUES.

MARCELO QUEIROZ BARREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12.178 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 2604 de 01/04/2024, do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores do cargo comissionado, constante no ANEXO I, considerando os efeitos financeiros conforme data de exoneração.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 01 de Abril de 2024.

BERNARD TAVARES
PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA Nº 12.178 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

NOME	FUNÇÃO	SIGLA	LOTAÇÃO	EXONERAÇÃO
Mariana Lima Barcellos Selen Gomes	Coordenador Saúde Bucal	DAS IV	SEMBA	01/04/2024
Wagner de Souza Andrade Matias	Assistente Municipal I	DAS VI	SEMBA	01/04/2024
Claudio Cruz da Silva	Supervisor Geral Administrativo	DAS II	SEMBA	01/04/2024
Albecci Ribeiro	Auxiliar Jurídico I	DAS VI	SEMUST	01/04/2024
Yonara Tavares da Rocha	Assistente Municipal III	DAS IX	SEMAFZ	01/04/2024
Valdecy Alves da Silva	Assistente Municipal II	DAS VIII	SEMAAP	01/04/2024
Ricardo Batista da Silva	Assistente Municipal II	DAS VIII	SEMTRANSP	01/04/2024
Joko Viver Chaves Ortiz	Coordenador III	DAS XI	SEMAS	01/04/2024
Sebastian Cristina da Silva Barcellos	Assistente Municipal I	DAS VI	SEMAS	01/04/2024
Ana Resaura Pereira Barcellos	Assistente Municipal II	DAS VIII	SEMED	01/04/2024
Ademilson Vieira	Coordenador III	DAS XI	SEMBA	01/04/2024
Claudete de Siqueira Ferreira	Assistente Municipal I	DAS VI	SEMUSP	01/04/2024
Wagner Mello Ferreira	Coordenador I	DAS V	SEMAAP	01/04/2024
Antonio Marcia de Carvalho	Assistente Municipal I	DAS VI	SEMUSP	01/04/2024
Rita Carla de Silva Soares	Coordenadora Controle, Avaliação e Auditoria	DAS VIII	SEMBA	01/04/2024
Carla Rosângela Ferreira Gonçalves	Assistente Municipal IV	DAS XIII	SEMES	01/04/2024
Patricia da Silva França	Assistente Técnico I	DAI IV	SEMUST	01/04/2024

